

ATA N.º 11/2023

DB
Pereira
Pinto

**ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA PÚBLICA DA CÂMARA MUNICIPAL DE
ALBERGARIA-A-VELHA, REALIZADA A 4 DE MAIO DE 2023**

Aos 04 dias do mês de maio do ano de 2023, nesta cidade de Albergaria-a-Velha, no Salão Nobre dos Paços do Município, reuniu ordinariamente a Câmara Municipal, pelas 09:13 horas, sob a presidência do Senhor Presidente da Câmara Municipal, António Augusto Amaral Loureiro e Santos, com a presença dos Senhores Vereadores Dr.ª Catarina Rosa Ferreira Soares Mendes, Dr. Delfim dos Santos Bismarck Álvares Ferreira, Dr. José António Nogueira Souto Amaro Pereira, Dr. Pedro Eduardo Trigo Araújo, Dr. Pedro Miguel Campinos Pintor e Dr.ª Sandra Isabel Silva Melo de Almeida, e comigo, Iolanda Maria Martins Marques, Chefe de Unidade. ----

Declarada aberta a reunião pelo Sr. Presidente da Câmara e considerando que se encontrava presente no Salão Nobre um cidadão que pretendia intervir, a Câmara Municipal determinou um período durante o qual o munícipe podia usar da palavra: -----

O Sr. Presidente concedeu a palavra ao Sr. Carlos Jorge Lucas Tavares: -----

- usou da palavra o Sr. Carlos Jorge Lucas Tavares, residente em Valmaior, freguesia de Albergaria-a-Velha e Valmaior, dando conta da existência de sinalização rodoviária incorreta no acesso a Valmaior e que liga posteriormente à Igreja e também no acesso de Mouquim a Valmaior, sugerindo correções e eventual criação de circulação em vias distintas de sentido único. Continuou mencionando a existência de um elevado número de imóveis degradados, alguns em risco de ruína iminente, os quais deveriam ser sinalizados, devendo ser adotadas medidas por risco de derrocada. Concluiu que algumas fontes e fontanários do concelho estão sinalizados com aviso de água imprópria para consumo, situação que, pese embora possa ser temporária, deveria merecer a adoção de medidas cautelares e ser monitorizado, por risco de saúde pública. -----

O Sr. Presidente esclareceu que a sinalização nos acessos a Valmaior irá ser melhorada, não sendo, no entanto e no momento, possível a adoção de vias de sentido único, uma vez que as vias não estão ainda sob jurisdição da autarquia. No que respeita à existência de imóveis degradadas, informou estar em curso o cadastro dos mesmos, a fim de serem tomadas as

devidas medidas corretivas, havendo já procedimentos em curso e algumas medidas tomadas, exemplificando com o agravamento da taxa de IMI. Quanto à qualidade da água em fontes e fontanários, irá alertar as Juntas de Freguesia do Concelho, por competência na matéria. -----

Não havendo, no momento, mais munícipes que pretendiam usar da palavra, deu-se início à análise dos assuntos agendados para a presente reunião, conforme Ordem do Dia n.º 11/2023.-----

A PERÍODO ANTES DA ORDEM DO DIA -----

Vereador Dr. Pedro Araújo – congratulou-se pela existência de munícipes preocupados e interventivos, após o que referiu, no seguimento da abertura de procedimentos de contração de empréstimos para diversas obras na passada reunião e atento à permanente necessidade de manter as vias de comunicação em bom estado de conservação, a existência de duas vias cuja intervenção entende prioritária, propondo a Rotunda dos Salgueirinhos, uma das entradas principais para Albergaria-a-Velha e que carece de intervenção no mais curto espaço de tempo, e ainda a Estrada que liga a Senhora do Socorro à Branca, via que, muitas vezes, serve de alternativa ao IC 2, e que carece de intervenção profunda, se possível, ainda no corrente ano civil. O Sr. Presidente informou que a Rotunda dos Salgueirinhos é uma das vias previstas no procedimento de contração de empréstimo. Quando à via que liga a Senhora do Socorro à Branca e face à profunda intervenção que a mesma carece, prevendo-se, inclusive, a criação de ciclovia, poderá ser objeto de beneficiação no próximo ano, uma vez que existe a necessidade de cedências de áreas por proprietários confinantes e ainda não estão concluídos todos os processos. -----

B PERÍODO DA ORDEM DO DIA -----

1 ATA N.º 10/2023 -----

Foi presente a ata n.º 10/2023, respeitante à reunião ordinária da Câmara Municipal, realizada a 20 de abril de 2023. -----

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprová-la, tendo sido dispensada a leitura do documento, uma vez que o texto do mesmo foi distribuído previamente a todos os membros da Câmara Municipal, de acordo com o previsto no artigo 4º do Decreto-Lei n.º 45.362, de 21 de novembro de 1963.-----

2 RESUMO DIÁRIO DE TESOUREARIA -----

A Câmara Municipal tomou conhecimento que os saldos em dinheiro, segundo o Resumo Diário

da Tesouraria do dia 03 de maio de 2023, eram das quantias de: -----

Operações Orçamentais - € 2.671.104,23; -----

Operações não Orçamentais - € 1.075.090,08. -----

3 ATOS PRATICADOS NO ÂMBITO DE DELEGACÃO E SUBDELEGACÃO DE COMPETÊNCIAS -----

O Sr. Presidente deu conhecimento à Câmara Municipal dos despachos exarados no âmbito das competências delegadas pela Câmara Municipal, designadamente nos serviços da Biblioteca Municipal, Cineteatro Alba, Secção dos Recursos Humanos, Secção Administrativa e de Atendimento, Divisão de Planeamento, Gestão Urbanística e Requalificação Urbana e Divisão Financeira, incluindo-se nesta última, a Alteração ao Orçamento (5ª Alteração) e às Grandes Opções do Plano (5ª Alteração) do Município de Albergaria-a-Velha para 2023, a qual se dá aqui como inteiramente reproduzida para todos os efeitos legais e que, de acordo com o n.º 1, do artigo 5º, do Decreto-Lei n.º 45.362, de 21 de novembro de 1963, na redação do Decreto-Lei n.º 334/82, de 19 de agosto, vai ficar arquivada na pasta anexa ao presente Livro de Atas.. A Câmara Municipal tomou conhecimento. -----

4 CONSELHO LOCAL DE SAÚDE MENTAL DA REGIÃO DE AVEIRO – INDICAÇÃO DE REPRESENTANTE -----

De imediato, foi presente uma proposta do Sr. Presidente, que se transcreve: "O Decreto-Lei n.º 113/2021, de 14 de dezembro, veio estabelecer os princípios gerais e as regras da organização e funcionamento dos serviços de saúde mental, onde se encontra prevista a criação dos Conselhos Locais de Saúde Mental (CLSM), suas competências, composição e funcionamento. De acordo com o disposto na alínea b) do n.º 2 do artigo 11º do citado diploma legal, a composição de cada CLSM prevê "um representante de cada município abrangido pelo respetivo serviço local de saúde mental, indicado através de deliberação aprovada em Câmara Municipal." Neste âmbito, vem a Ex.ma Senhora Presidente do Conselho de Administração do Centro Hospitalar Baixo Vouga solicitar a designação do representante do Município de Albergaria-a-Velha. Atento à distribuição de funções no Mandato Autárquico 2021/2025, proponho a indicação da Sr.ª Vereadora Dr.ª Catarina Rosa Ferreira Soares Mendes como representante do Município de Albergaria-a-Velha." -----

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, após votação por escrutínio secreto, aprovar a proposta apresentada. -----

1.5 ABERTURA DE PROCEDIMENTO CONCURSAL PARA RECRUTAMENTO DE UM TÉCNICO SUPERIOR (BIOLOGIA) DO MAPA DE PESSOAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE

ALBERGARIA-A-VELHA 2023, EM REGIME DE CONTRATO DE TRABALHO EM FUNÇÕES PÚBLICAS POR TEMPO INDETERMINADO-----

Ao abrigo do disposto no n.º 1, do artigo 4º, do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, a Câmara Municipal deliberou, por maioria, com duas abstenções dos Srs. Vereadores Dr. Pedro Araújo e Dr. Pedro Pintor, aprovar a proposta de abertura de Procedimento Concursal tendo em vista o recrutamento de um Técnico Superior (Biologia), em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, destinado a candidatos com ou sem prévia relação jurídica de emprego público, nos termos do n.º 4 a 6 do artigo 30º, da LTFP e do artigo 10º, da Lei n.º 12-A/2010. -----

Os Srs. Vereadores Dr. Pedro Araújo e Dr. Pedro Pintor declararam abster-se em consonância com o que tem sido a sua posição em matéria de novas contratações e mapa de pessoal da autarquia. -----

O Sr. Presidente declarou que é uma área necessária e que o município de Albergaria-a-Velha é dos poucos que não dispõe de técnico superior - biólogo. -----

II.6 ALIENAÇÃO DE PRÉDIO URBANO NO ÂMBITO DO PROCESSO “ALIENAÇÃO EM HASTA PÚBLICA DE IMÓVEIS MUNICIPAIS SITOS EM VISTA ALEGRE – ZONA INDUSTRIAL DE ALBERGARIA-A-VELHA – FREGUESIA DE ALBERGARIA-A-VELHA E VALMAIOR” – EMISSÃO DE PARECER-----

A sociedade Horizontelégua, Unipessoal, Lda. vem, através de email datado de 17 de abril de 2023, solicitar autorização para alienação do prédio inscrito na matriz predial urbana de Albergaria-a-Velha e Valmaior sob o artigo 4668 e descrito na Conservatória do Registo Predial de Albergaria-a-Velha sob o número 5784, à sociedade Ilustrimpacto, Lda, pessoa coletiva número 515240443, ao abrigo do disposto na alínea f), do ponto 13.2 das condições gerais para Alienação em Hasta Pública de Imóveis Municipais sítos em Vista Alegre – Zona Industrial de Albergaria-a-Velha – Freguesia de Albergaria-a-Velha e Valmaior, aprovadas por deliberações tomadas pela Câmara Municipal, em 15 de setembro de 2022, e pela Assembleia Municipal, em sessão ordinária, de 15 de junho de 2022, juntando, para o efeito, a Declaração de Aceitação pela Ilustrimpacto, Lda. de todos os termos e condições aplicáveis à adjudicação do identificado prédio constantes da deliberação de alienação tomada pela Câmara Municipal, em reunião de 15 de dezembro de 2022, e que constam do contrato de compra e venda celebrado entre a Câmara Municipal de Albergaria-a-Velha e a Horizontelégua – Unipessoal, Lda., em 29 de dezembro de 2022, no Cartório Notarial da Joana Isabel de Matos Cabral. Prestados alguns esclarecimentos sobre o processo e após troca de impressões, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, emitir parecer favorável à alienação do prédio supra identificado pela Horizontelégua, Unipessoal, Lda. à Ilustrimpacto, Lda., ao abrigo do disposto

na alínea f), do ponto 13.2 das condições gerais para Alienação em Hasta Pública de Imóveis Municipais sitos em Vista Alegre - Zona Industrial de Albergaria-a-Velha - Freguesia de Albergaria-a-Velha e Valmaior, condicionada a todas as condições do contrato inicial celebrado com a Horizontelégua, Unipessoal, Lda. -----

III.7 CEDÊNCIA DO REFEITÓRIO DO EDIFÍCIO MUNICIPAL SITUADO NA RUA AMÉRICO MARTINS PEREIRA, EM ALBERGARIA-A-VELHA -----

Em seguida, foi presente uma comunicação da Rancho Folclórico Malmequeres de Campinho, a solicitar a cedência graciosa do refeitório do Edifício Municipal situado na Rua Américo Martins Pereira, em Albergaria-a-Velha, no dia 29 de julho de 2023, para realização de um jantar no âmbito do Festival Internacional de Folclore. -----

Lido o parecer da Chefe da Divisão de Desenvolvimento Económico, de 27 do pretérito mês de abril, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, ceder a título precário e pontual, as instalações na data indicada, com isenção das taxas devidas, ao abrigo do disposto na alínea n.º 5 do artigo 30º do Regulamento e Tabela de Taxas, Preços e Licenças, e atentos ao disposto na alínea u), do n.º 1, do artigo 33º, do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação. -----

III.8 CEDÊNCIA DO REFEITÓRIO DO EDIFÍCIO MUNICIPAL SITUADO NA RUA AMÉRICO MARTINS PEREIRA, EM ALBERGARIA-A-VELHA -----

Continuando, foi presente uma comunicação da Grupo Folclórico Etnográfico de Albergaria-a-Velha, a solicitar a cedência graciosa do refeitório do Edifício Municipal situado na Rua Américo Martins Pereira, em Albergaria-a-Velha, no dia 06 de maio de 2023, para realização do XVIII Torneio de Sueca. -----

Lido o parecer da Chefe da Divisão de Desenvolvimento Económico, de 27 do pretérito mês de abril, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, ceder, a título precário e pontual, as instalações na data indicada, com isenção das taxas devidas, ao abrigo do disposto na alínea n.º 5 do artigo 30º do Regulamento e Tabela de Taxas, Preços e Licenças, e atentos ao disposto na alínea u), do n.º 1, do artigo 33º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação. -----

III.9 9º CONCURSO DE IDEIAS #FAZ O TEU FUTURO | ACADEMIA EMPREENDE + -----

De imediato, foi presente uma informação da Chefe da Divisão de Desenvolvimento Económico, de 26 de abril findo, dando conta que o Município de Albergaria-a-Velha, no âmbito de Ações de Apoio ao Empreendedorismo, encontra-se inserido em diversas parcerias com o objetivo de desenvolver projetos que irão contribuir para o crescimento e sustentabilidade da

economia local, criando mais emprego e mais empresas no concelho. Neste sentido, uma das iniciativas de grande relevância para o Município tem a ver com o empreendedorismo escolar, envolvendo as várias escolas e os diversos anos escolares. No presente ano está em implementação a 9ª edição do referido Concurso (2022/2023), ao qual foram apresentadas 34 candidaturas na primeira fase, sendo selecionados 12 projetos finalistas e cujo evento final terá lugar no dia 19 de maio. Com o objetivo de incentivar e premiar o trabalho desenvolvido pelos alunos, colocam à consideração a oferta de vouchers em material e equipamento eletrónico e informático, promovendo a adaptação tecnológica aos novos desafios, nos seguintes termos: Prémio: 1º lugar – voucher de 150€ por aluno; 2º lugar – Voucher de 100€ por aluno; 3º lugar – voucher de 50€ por aluno. -----

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a atribuição de prémios (voucher) nos termos da informação, ao abrigo do disposto na alínea u), do n.º1, do artigo 33º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação. -----

III.10 9ª EDIÇÃO PROJETO DE EMPREENDEDORISMO NAS ESCOLAS | "ACADEMIA EMPREENDE+"-----

Foi, em seguida, presente uma informação da Chefe da Divisão de Desenvolvimento Económico, de 26 do pretérito mês de abril, dando conta que o Município de Albergaria-a-Velha, no âmbito de Ações de Apoio ao Empreendedorismo, encontra-se inserido em diversas parcerias com o objetivo de desenvolver projetos que irão contribuir para o crescimento e sustentabilidade da economia local, criando mais emprego e mais empresas no concelho. Neste sentido, uma das iniciativas de grande relevância para o Município tem a ver com o empreendedorismo escolar, envolvendo as várias escolas e os diversos anos escolares. No presente ano letivo, encontra-se em implementação a 9ª edição do projeto de Empreendedorismo nas Escolas, designado Academia Empreende +, abrangendo, ao nível do ensino básico, 13 turmas do 1º ciclo, 13 do 2º ciclo e 11 do 3º ciclo. Para estes 3 níveis de ensino serão realizados três eventos de encerramento do projeto, com o objetivo das turmas apresentarem à comunidade os projetos de turma desenvolvidos ao longo do ano, nomeadamente a Mostra de Empreendedorismo Júnior | No Palco com Gaspar, dirigido às turmas de 1º ciclo, a ter lugar no dia 20 de maio, a Mostra de Empreendedorismo Júnior | F@z e Acontece, dirigido às turmas de 2º ciclo, a decorrer no dia 13 de maio, e o Concurso de Ideias Desafi@te, direcionado às turmas de 3º ciclo a decorrer no dia 16 de maio. Com o objetivo de incentivar e premiar o trabalho desenvolvido pelas escolas, professores e alunos, sugerem a oferta de voucher à escola da turma, de cada nível de ensino, com a maior pontuação atribuída pelo júri, em material e equipamento eletrónico e informático, promovendo adaptação tecnológica aos novos desafios, nos seguintes termos: Prémio –

Voucher em lojas de informática e eletrónica – 1º classificado | 1º ciclo – voucher de 1.000€ à escola; 1º classificado | 2º ciclo – voucher de 1.000€ à escola; 1º classificado | 3º ciclo – voucher de 1.000€ à escola. Acrescentam que este prémio, por força da descentralização administrativa e pela transferência das competências para o município a partir de 1 de abril de 2023, será posteriormente registado como bem móvel do município – afeto ao fim a que respeita o prémio/distinção. -----

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a atribuição de prémios (voucher) nos termos da informação, ao abrigo do disposto na alínea u), do n.º1, do artigo 33º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação. -----

IV.11 PROCESSO N.º 25/2023/ATIVIDADE NA VIA PÚBLICA COM PERTURBAÇÃO DE TRÂNSITO -----

Em seguida, foi presente um pedido da Banda Velha União Sanjoanense, a solicitar a emissão de autorização para a realização do “III Passeio de Motorizadas da Banda Velha Sanjoanense”, pelas várias freguesias do concelho, no dia 11 de junho de 2023, das 08:00 horas às 13:30 horas. -----

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, autorizar a realização do evento numa faixa de rodagem da via pública, nas condições do parecer da GNR – ofício n.º S038863, e nas constantes do artigo 10º do Decreto-Regulamentar n.º 2-A/2005, de 24 de março, devendo ser garantidas as necessárias condições de segurança, não podendo ser pintados quaisquer símbolos ou marcas nas estradas e todas as informações colocadas na via e relacionadas com o evento ser retiradas imediatamente após a sua realização, sendo da responsabilidade da requerente eventuais indemnizações por prejuízos causados nas vias e espaços públicos e/ou terceiros resultantes da atividade requerida. -----

O Sr. Vereador Dr. José António Souto informou que se ia ausentar da reunião, não discutindo, nem votando o ponto 12, em virtude de integrar os órgãos sociais da requerente, o que, de imediato, aconteceu, em cumprimento do disposto no artigo 69º, CPA, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro. -----

IV.12 PROCESSO N.º 26/2023/ATIVIDADE NA VIA PÚBLICA COM PERTURBAÇÃO DE TRÂNSITO -----

Continuando, o Sr. Presidente colocou à consideração da Câmara Municipal a ratificação do seu despacho, exarado em 20 de abril de 2023, nos termos do qual foi emitida autorização para a realização do “4º Encontro CCV – Passeio de Carros Antigos”, a pedido da CCV – Clube Clássicos do Vouga, no dia 23.04.2023, das 08:00 horas às 14:00 horas, dada a

impossibilidade da Câmara Municipal apreciar o assunto em tempo útil. -----
A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, nos termos do n.º 3 do art.º35, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, ratificar o despacho acima identificado. -----

De imediato, o Sr. Vereador Dr. José António Souto regressou à reunião, reassumindo as suas funções.-----

IV.13 PROCESSO N.º 27/2023/ATIVIDADE NA VIA PÚBLICA COM PERTURBAÇÃO DE TRÂNSITO-----

Ato contínuo, foi presente um pedido da VMCF – Vintage Motors Club Friends, a solicitar a emissão de parecer para realização do evento “8º Rali Santa Joana”, nos dias 26 e 27 de maio de 2023, cujo traçado abrange o município de Albergaria-a-Velha. -----

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, emitir parecer favorável à realização do evento nas vias sob jurisdição municipal, nas condições constantes do artigo 10º do Decreto-Regulamentar n.º 2-A/2005, de 24 de março, devendo ser garantidas as necessárias condições de segurança, não podendo ser pintados quaisquer símbolos ou marcas nas estradas e todas as informações colocadas na via e relacionadas com o evento ser retiradas imediatamente após a sua realização, sendo da responsabilidade da requerente eventuais indemnizações por prejuízos causados nas vias e espaços públicos e/ou terceiros resultantes da atividade requerida. -----

IV.14 PROCESSO N.º 28/2023/ATIVIDADE NA VIA PÚBLICA COM PERTURBAÇÃO DE TRÂNSITO-----

Em seguida, foi presente um pedido da Associação Humanitária Mão Amiga, a solicitar a emissão de autorização, com isenção de taxas, para a realização de “Caminhada da Família”, no lugar de Albergaria, no dia 14 de maio de 2023, das 09:30 horas às 14:00 horas. -----

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, autorizar a realização do evento numa faixa de rodagem da via pública, nas condições do parecer da GNR – ofício n.º S043624 e nas constantes do artigo 10º do Decreto-Regulamentar n.º 2-A/2005, de 24 de março, devendo ser garantidas as necessárias condições de segurança, não podendo ser pintados quaisquer símbolos ou marcas nas estradas e todas as informações colocadas na via e relacionadas com o evento ser retiradas imediatamente após a sua realização, sendo da responsabilidade do requerente eventuais indemnizações por prejuízos causados nas vias e espaços públicos e/ou terceiros resultantes da atividade requerida. Mais foi deliberado unanimemente isentar a requerente do pagamentos das taxas devidas pelo procedimento, ao abrigo do disposto na

alínea c) do n.º 1 e n.º 5 do artigo 30º do Regulamento e Tabela de Taxas, Preços e Licenças, atendendo ao facto da associação ser pessoa coletiva de utilidade pública, conforme comprova.

IV.15 PROCESSO N.º 29/2023/ATIVIDADE NA VIA PÚBLICA COM PERTURBAÇÃO DE TRÂNSITO

Depois, foi presente um pedido do Vespa Clube Albergaria, a solicitar a emissão de autorização para a realização do "VI Encontro de Vespas e Scooters Antigas", pelas várias freguesias do concelho, no dia 18 de junho de 2023, das 08:00 horas às 16:00 horas.

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, autorizar a realização do evento numa faixa de rodagem da via pública, nas condições do parecer da GNR – ofício n.º S042229, e nas constantes do artigo 10º do Decreto-Regulamentar n.º 2-A/2005, de 24 de março, devendo ser garantidas as necessárias condições de segurança, não podendo ser pintados quaisquer símbolos ou marcas nas estradas e todas as informações colocadas na via e relacionadas com o evento ser retiradas imediatamente após a sua realização, sendo da responsabilidade do requerente eventuais indemnizações por prejuízos causados nas vias e espaços públicos e/ou terceiros resultantes da atividade requerida.

IV.16 PROCESSO N.º 30/2023/ATIVIDADE NA VIA PÚBLICA COM PERTURBAÇÃO DE TRÂNSITO

Foi, em seguida, presente um pedido de João da Silva Ferreira da Costa, a solicitar a emissão de autorização para a realização do Convívio de Santa Eufémia, Santo António e São Geraldo, na freguesia de Alquerubim, nos dias 07, 08 e 09 de junho de 2023, das 09:00 horas às 00:00 horas.

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, autorizar a realização do evento com interrupção total ao trânsito da via, nas condições do parecer da GNR – ofício n.º S044191, e nas constantes do artigo 10º do Decreto-Regulamentar n.º 2-A/2005, de 24 de março, devendo ser garantidas as necessárias condições de segurança, sinalizado o traçado alternativo e não podendo ser pintados quaisquer símbolos ou marcas nas estradas e todas as informações colocadas na via e relacionadas com o evento ser retiradas imediatamente após a sua realização, sendo da responsabilidade do requerente eventuais indemnizações por prejuízos causados nas vias e espaços públicos e/ou terceiros resultantes da atividade requerida.

IV.17 PROCESSO N.º 10/2023/RUÍDO

Ato contínuo, o Sr. Presidente colocou à consideração da Câmara Municipal a ratificação do seu despacho, exarado em 06 de abril de 2023, nos termos do qual foi deferida a emissão de

licença especial de ruído à Quinta da Fontoura, Lda., para a realização de festas de casamento na Quinta da Fontoura, lugar de Beduído, freguesia de Alquerubim, de 15 para 16.04.2023 e de 29 para 30.04.2023, das 15:00 horas até às 04:00 horas, dada a impossibilidade da Câmara Municipal apreciar o assunto em tempo útil. -----

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, nos termos do n.º 3 do art.º35, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, ratificar o referido despacho. -----

IV.18 PROCESSO N.º 12/2023/RUÍDO -----

Depois, foi presente o processo n.º 12/2023/Ruído, de Mafalda da Costa Inácio, respeitante à emissão de licença especial de ruído para realização de uma festa de aniversário, na Rua Nossa Senhora dos Milagres, n.º 79, Fradelos, na freguesia da Branca, no dia 23 de junho de 2023, das 20:00 horas até às 02:00 horas. -----

Considerando o cariz pontual do evento, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, deferir o pedido de licença especial de ruído para o local, data e horários propostos, condicionada às medidas de prevenção e redução do ruído indicadas pela requerente e ao cumprimento do Regulamento Geral do Ruído. -----

IV.19 PROCESSO N.º 13/2023/RUÍDO -----

Continuando, foi presente o processo n.º 13/2023/Ruído, de João da Silva Ferreira da Costa, respeitante à emissão de licença especial de ruído para a realização do Convívio de Santa Eufémia, São Geraldo e Santo António, no lugar da Lavandeira, na freguesia de Alquerubim, nos dias 07, 08 e 09 de junho de 2023, das 09:00 horas até às 00:00 horas. -----

Considerando o cariz tradicional e pontual do evento, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, deferir o pedido de licença especial de ruído para o local, datas e horários propostos, condicionada às medidas de prevenção e redução do ruído indicadas pelo requerente e ao cumprimento do Regulamento Geral do Ruído. -----

IV.20 PROCESSO N.º 14/2023/RUÍDO -----

Presente o processo n.º 14/2023/Ruído, da Associação União Desportiva e Cultural de Mouquim, respeitante à emissão de licença especial de ruído para a realização do 7º Festival de Concertinas – Rota dos Moinhos, no lugar de Mouquim, na freguesia de Albergaria-a-Velha e Valmaior, no dia 28 de maio de 2023, das 09:00 horas até às 20:00 horas. -----

Considerando o cariz tradicional, cultural e pontual do evento, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, deferir o pedido de licença especial de ruído para o local, data e horários propostos, condicionada às medidas de prevenção e redução do ruído indicadas pelo requerente e ao cumprimento do Regulamento Geral do Ruído. -----

IV.21 PROCESSO N.º 2/2023/PEDITÓRIOS

Continuando, foi presente uma comunicação da CERCIAG – Cooperativa de Educação e Reabilitação de Cidadãos com Incapacidade de Águeda, respeitante à isenção do pagamento das taxas devidas pela emissão de autorização para realização de um peditório - Campanha Pirlampo Mágico 2023, no período de 13.05.2023 a 04.06.2023, no município de Albergaria-a-Velha.

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, isentar o procedimento do pagamento de taxas, ao abrigo da alínea c), do n.º 1 e n.º 5, do artigo 30º do Regulamento Municipal e Tabela de Taxas, Preços e Licenças, uma vez que a requerente é pessoa coletiva de utilidade pública.

V.22 CARTA EDUCATIVA DE ALBERGARIA-A-VELHA – REVISÃO

De imediato, foi presente uma informação da Divisão de Educação e Ação Social, de 27 de abril último, que se transcreve: "As cartas educativas municipais são instrumentos de ordenamento e planeamento que visam a adequação da rede educativa às orientações da política educativa, a uma utilização mais eficiente dos recursos; complementaridade das ofertas educativas; correção de desigualdades e assimetrias locais e regionais, assegura a igualdade de oportunidades de educação pré-escolar e de ensino a todas as crianças e alunos/as; ajustamento, em permanência, entre a oferta e a procura educativas e a qualidade do estado físico e funcional dos edifícios. A Carta Educativa regula-se pelo D.L. n.º 21/2019 de 30 de janeiro. Como tal, em 2022 foi iniciado o processo de revisão da Carta Educativa, após indicações da Ex.ma Sr.ª Delegada Regional de Educação da zona Centro, Dr.ª Cristina Oliveira, em reunião ocorrida no salão nobre do Município em 7 de dezembro de 2021. Como linha metodológica para a concretização desta missiva, foram entrevistados os principais intervenientes do processo educativo de Albergaria-a-Velha. Após a construção da 1.ª versão do documento foi aberto um período de discussão e receção dos contributos de todos os membros do Conselho Municipal de Educação. Em 5 de fevereiro, na 4.ª reunião do Conselho Municipal de Educação de Albergaria-a-Velha, foi apreciado a versão da revisão até então elaborada. Os Representantes do Conselho Municipal da Educação até ao dia 18 de março emitiram as suas sugestões de retificações / melhorias do documento final. Face à incorporação das sugestões, 15 Representantes do Conselho Municipal de Educação emitiram um parecer favorável à revisão da Carta Educativa de Albergaria-a-Velha. Assim, coloca-se à consideração da Ex. ma Câmara Municipal a aprovação da revisão da Carta Educativa de Albergaria-a-Velha, conforme documento anexo, devendo a mesma ser submetida à consideração da Assembleia Municipal, em cumprimento do estabelecido no artigo 14º do

Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, conjugado com a alínea h) do n.º 1 do artigo 25.º do Anexo I da Lei n.º 75/ 2013 de 12 de setembro.” -----

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a revisão à Carta Educativa de Albergaria-a-Velha e submete-la à apreciação e votação da Assembleia Municipal, ao abrigo do disposto nos artigos 14º e 15º do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, conjugado com a alínea h) do n.º 1 do artigo 25.º do Anexo I da Lei n.º 75/ 2013 de 12 de setembro.-----

VI.23 REGULAMENTO FAMÍLIAS MAIS – CANDIDATURA-----

Foi presente uma informação do Serviço de Ação Social, de 27 de abril findo, dando conta da apresentação de candidatura ao programa Famílias+ e que, de acordo com a caracterização socioeconómica, coloca à aprovação da Câmara Municipal a admissão e aprovação da candidatura, da qual resulta um apoio económico no montante de 480,43€, correspondente ao valor do IAS, para fazer face ao pagamento da prestação de crédito a habitação em atraso e apoio no pagamento de medicação e fatura de eletricidade, em conformidade com as alíneas a) e e) do n.º 1 do artigo 4.º do Regulamento Famílias Mais. De acordo com o disposto no n.º 9 do já referido regulamento, coloca ainda à aprovação, pela Câmara Municipal, do acordo de prestação do apoio que será efetuado em conformidade com os dados constantes na informação.-----

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, admitir e aprovar a candidatura de Maria de Fátima Nogueira Sá, da qual resulta a atribuição do apoio económico no montante de 480,43€, bem como aprovar o acordo de prestação do apoio.-----

VI.24 SUBSÍDIO E OUTROS APOIOS-----

Depois, foi presente uma comunicação da Landmaníacos de Albergaria – Associação para a Promoção do Património, a solicitar o apoio da autarquia na realização do evento “Rota dos Moinhos”, no dia 3 de junho de 2023, o qual tem como objetivo dar a conhecer o concelho de Albergaria-a-Velha, os hábitos e costumes, a gastronomia local, bem como o património molinológico.-----

Lido o parecer do Chefe da Divisão de Cultura e Desporto, de 24 de abril findo, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, apoiar a iniciativa, comparticipando em 30% das despesas até ao limite máximo de 1.000€, com exceção das licenças/autorizações a que o evento esteja condicionado, nos termos da lei e condicionado à obtenção das mesmas, mediante a exibição dos documentos comprovativos da despesa, nos termos da alínea u), do nº 1, do artigo 33º, do Anexo I, da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação. Mais foi deliberado, unanimemente, ceder um espaço no Cineteatro Alba para o secretariado e briefing, com isenção de taxas, ao abrigo do disposto no n.º 5 do artigo 30º do Regulamento e

Tabela de Taxas, Preços e Licenças, bem assim um espaço no recinto do Festival Pão de Portugal para a realização de um lanche e degustação dos produtos presentes, oferecendo materiais de promoção e divulgação do município de Albergaria-a-Velha.-----

VI.25 **SUBSÍDIO E OUTROS APOIOS**-----

Ato contínuo, foi presente uma comunicação da ACRAC – Associação Cultural e Recreativa Amigos Carvalhal a solicitar apoio na realização do evento “Carvalhal Sobre Rodas”, no dia 28 de maio de 2023, o qual inclui várias atividades, designadamente jogos tradicionais, animação popular, artesanato, caminhada e descida em carrinhos de rolamentos do Carvalhal até à ponte do Rio Caima. -----

Lido o parecer do Chefe da Divisão de Cultura e Desporto, de 24 de abril findo, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, atenta ao disposto na alínea u), do nº 1, do artigo 33º, do Anexo I, da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, apoiar a atividade com um subsídio correspondente a 30% das despesas efetuados, até ao montante máximo de € 400, mediante a exibição dos documentos comprovativos da despesa, com exceção das licenças/autorizações a que o evento esteja condicionado, nos termos da lei e condicionado à obtenção das mesmas. -----

VI.26 **SUBSÍDIO** -----

De imediato, foi presente uma comunicação da Grupo Folclórico Malmequeres de Campinho, dando conta da sua deslocação a Corunha (Espanha), no dia 16 de julho de 2023, na sequência de um convite para participação no Festival de Folclore do Grupo Veiga de Coton, grupo este que depois virá participar no Festival de Folclore, que se realiza no dia 29 de julho, em Albergaria-a-Velha, pelo que solicita o apoio da autarquia, por forma a minimizar as despesas com a deslocação. -----

Lido o parecer da Divisão de Cultura e Desporto, de 24 de abril findo, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, apoiar o grupo, comparticipando até 60% das despesas, mediante apresentação de documento comprovativo, atenta à competência prevista na alínea u), do nº 1, do artigo 33º, do Anexo I, da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, conjugada com o Plano de Apoio ao Desenvolvimento do Associativismo Desportivo e Cultural – Programa de Apoio à Cultura e Criatividade (PACC), concretamente nos termos do subprograma 4. Apoio à participação em grandes eventos e intercâmbios culturais. -----

O Sr. Presidente e os Senhores Vereadores Dra. Sandra Almeida e Dr. José António Souto informaram que se iam ausentar da reunião, não discutindo, nem votando o ponto 27, em virtude de integrarem os órgãos sociais da requerente, o que, de imediato, aconteceu, em

cumprimento do disposto no artigo 69º, CPA, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro. O Sr. Vice-Presidente, Dr. Delfim Bismarck, assumiu a presidência da reunião.-----

VI.27 CEDÊNCIA DO PAVILHÃO MUNICIPAL DE ANGEJA -----

Foi presente uma comunicação da Comissão Política Distrital do CDS-PP de Aveiro, a solicitar a cedência graciosa do Pavilhão Municipal de Angeja, para a realização de jantar de tomada de posse da Distrital do CDS-PP e concelhias, no dia 05 de maio de 2023.-----

Lido o parecer do Chefe da Divisão de Cultura e Desporto, de 26 de abril findo, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, ceder o Pavilhão Municipal de Angeja a título precário e pontual, na data e para o fim indicado, com isenção do pagamento de taxas ao abrigo do disposto no nº 5, do artigo 30º do Regulamento Municipal e Tabela de Taxas, Preços e Licenças, conjugado com as disposições constantes do n.º3, do artigo 15º do Regulamento de Utilização e Funcionamento de Instalações de Base Recreativas e Formativas do Município de Albergaria-a-Velha e atenta à fundamentação do parecer técnico e do disposto na alínea u), do nº 1, do artigo 33º, do Anexo I, da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação.

De imediato o Sr. Presidente e os Srs. Vereadores Dr. José António Souto e Dra. Sandra Almeida regressaram à reunião, reassumindo as suas funções e o Sr. Presidente a presidência da reunião. -----

VII.28 "AMPLIAÇÃO DA ZONA INDUSTRIAL – ALBERGARIA-A-VELHA" - PLANO DE SINALIZAÇÃO TEMPORÁRIA -----

Lida a informação da Divisão de Obras Municipais Equipamentos e Vias, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o plano de sinalização temporária da obra "Ampliação da Zona Industrial – Albergaria-a-Velha", adjudicada à empresa PaviAzeméis – Pavimentações de Azeméis, Lda. -----

VII.29 "2021/62 – CENTRO DE SAÚDE DE ALBERGARIA-A-VELHA" - AUTO DE VISTORIA DE RECEÇÃO PROVISÓRIA -----

Lida a informação da Divisão de Obras Municipais, Equipamentos e Vias, de 27.04.2023, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o auto da vistoria de receção provisória, realizada a 18 de abril de 2023, e não receber provisoriamente a obra de "2021/62 – Centro de Saúde de Albergaria-a-Velha", adjudicada à empresa ASO - Construções, Lda., por contrato celebrado a 16.11.2021, por apresentar anomalias, devendo a empresa adjudicatária ser notificada que deve aguardar a receção do relatório do LNEC por um prazo de trinta dias, dando assim cumprimento ao projeto (peças escritas e desenhadas, caderno de encargos,

cláusulas jurídicas especiais e programa de concurso), findo o qual deverá ser realizado novo procedimento de receção provisória, nos termos do n.º 4 do artigo 396º do CCP. -----

VII.30 "2019/20 - EMPREITADA DE BENEFICIAÇÃO DO CENTRO COORDENADOR DE TRANSPORTES" - AUTO DE VISTORIA PARA LIBERAÇÃO DE 30% DA CAUÇÃO TOTAL DA OBRA-----

Analizada que foi a informação da Divisão de Obras Municipais, Equipamentos e Vias, de 27 de abril findo, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o auto de vistoria para libertação parcial da caução, realizada a 18.04.2023, respeitante à obra "2019/20 - Empreitada de Beneficiação do Centro Coordenador de Transportes", adjudicada à empresa Sociedade de Construções Cíveis e Obras Públicas - António Rodrigues Parente, Lda., autorizando, em consequência e para efeitos do disposto no Decreto-Lei n.º 190/2012, de 22 de agosto, na sua atual redação, a libertação de 30% do montante da caução total da obra. ----

VII.31 "2015/43 - AMPLIAÇÃO DA ZONA INDUSTRIAL" - CRONOGRAMA FINANCEIRO / PLANO DE PAGAMENTOS E PLANO DE TRABALHOS ATUALIZADOS-----

Lida a informação da Divisão de Obras Municipais, Equipamentos e Vias, de 27.04.2023, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o cronograma financeiro/plano de pagamentos e plano de trabalhos atualizados da obra de "2015/43 - Ampliação da Zona Industrial", adjudicada à empresa "PaviAzeméis - Pavimentações de Azeméis, Lda."-----

VII.32 "2017/7/23 - REGENERAÇÃO URBANA - REABILITAÇÃO DA ZONA ENVOLVENTE À PRAÇA FERNANDO PESSOA" - AUTO DE MEDIÇÃO N.º 1 DO MAPA DE TRABALHOS COMPLEMENTARES N.º 1-----

Lida a informação da Divisão de Obras Municipais, Equipamentos e Vias, de 27.04.2023, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o auto de medição n.º 1 do mapa de trabalhos complementares n.º 1 da obra acima identificada, adjudicada à empresa Urbiplantec - Urbanizações e Terraplanagens, Lda., no montante de 88.497,09€, bem assim, autorizar o consequente pagamento. -----

VII.33 "2017/7/23 - REGENERAÇÃO URBANA - REABILITAÇÃO DA ZONA ENVOLVENTE À PRAÇA FERNANDO PESSOA" - AUTO DE MEDIÇÃO N.º 2 DO MAPA DE TRABALHOS COMPLEMENTARES N.º 1-----

Lida a informação da Divisão de Obras Municipais, Equipamentos e Vias, de 27.04.2023, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o auto de medição n.º 2 do mapa de trabalhos complementares n.º 1 da obra acima identificada, adjudicada à empresa Urbiplantec

- Urbanizações e Terraplanagens, Lda., no montante de 28.409,44€, bem assim, autorizar o consequente pagamento. -----

VII.34 "2022/10 - CENTRO DE RECOLHA OFICIAL DE ANIMAIS (2022)" - AUTO DE MEDICÇÃO N.º 1 DO MAPA DE TRABALHOS COMPLEMENTARES N.º 2-----

Lida a informação da Divisão de Obras Municipais, Equipamentos e Vias, de 27.04.2023, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o auto de medição n.º 1 do mapa de trabalhos complementares n.º 2 da obra acima identificada, adjudicada à empresa REVILAF CONSTRUCTION, S.A., no montante de 29.953,79€, bem assim, autorizar o consequente pagamento.-----

O Sr. Presidente informou que se encontra prevista a inauguração do Centro no próximo dia 20 de maio, pelas 15h, para a qual convidou os presentes. -----

VII.35 "2022/82 - CENTRO DE SAÚDE DE ALBERGARIA-A-VELHA - ADAPTAÇÃO FUNCIONAL E ACESSIBILIDADES" - AUTO DE MEDICÇÃO N.º 2 DE TRABALHOS CONTRATUAIS-----

Lida a informação da Divisão de Obras Municipais, Equipamentos e Vias, de 27.04.2023, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o auto de medição n.º 2 de trabalhos contratuais da obra acima identificada, adjudicada à empresa CONWAY, Lda., no montante de 9.110,63€, bem assim, autorizar o consequente pagamento.-----

VII.36 "2015/43 - AMPLIAÇÃO DA ZONA INDUSTRIAL" - AUTO DE MEDICÇÃO N.º 12 DE TRABALHOS CONTRATUAIS-----

Lida a informação da Divisão de Obras Municipais, Equipamentos e Vias, de 27.04.2023, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o auto de medição n.º 12 de trabalhos contratuais da obra acima identificada, adjudicada à empresa PAVIAzeméis – Pavimentações de Azeméis, Lda., no montante de 99.922,00€, bem assim, autorizar o consequente pagamento.-----

VII.37 "2015/43 - AMPLIAÇÃO DA ZONA INDUSTRIAL" - AUTO DE MEDICÇÃO N.º 13 DE TRABALHOS CONTRATUAIS-----

Lida a informação da Divisão de Obras Municipais, Equipamentos e Vias, de 27.04.2023, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o auto de medição n.º 13 de trabalhos contratuais da obra acima identificada, adjudicada à empresa PAVIAzeméis – Pavimentações de Azeméis, Lda., no montante de 18.364,30€, bem assim, autorizar o consequente pagamento.-----

VII.38 2021/69 – REQUALIFICAÇÃO DA ESCOLA BÁSICA DA BRANCA – RETIFICAÇÃO DOS ELEMENTOS DE CONCURSO INFRACITADOS E DA BASE DE LICITAÇÃO

De imediato, foi presente uma informação da Divisão de Obras Municipais, Equipamentos e Vias, de 27 de abril findo, que se transcreve: "De acordo com a proposta que se anexa, relativamente à empreitada de "Requalificação da Escola Básica da Branca" e no seguimento da deliberação da Ex.ma Câmara Municipal de 28/04/2023, submete-se à aprovação de V. Ex.as a retificação dos seguintes elementos: Peças escritas e desenhadas; nomeação de novo júri do procedimento; nomeação de novo júri do procedimento; nomeação de novo gestor do contrato; base de licitação, conforme medições do projeto, é de 945.056,00€ + IVA à taxa legal em vigor; prazo de execução. Informamos também, que esta aprovação fica condicionada à aprovação da alteração do Orçamento Municipal para 2023 pela Assembleia Municipal, em reunião do mês de junho de 2023 e aprovação da candidatura para financiamento."-----

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a retificação dos elementos supramencionados, nos termos da proposta anexa à referida informação e que se dá aqui como inteiramente reproduzida para todos os efeitos legais e cuja cópia fica anexa à presente ata, fazendo parte integrante deste deliberação (Doc. 1 – fls 3), condicionada à aprovação, pela Assembleia Municipal, de alteração ao Orçamento Municipal para 2023, bem assim à aprovação da candidatura para financiamento. -----

VII.39 SINALIZAÇÃO VERTICAL

Lida a informação da Divisão de Obras Municipais, Equipamentos e Vias, de 27 de abril de 2023, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a reestruturação da sinalização vertical com a definição dos lugares de estacionamento afetos ao Tribunal de Albergaria-a-Velha, localizado na Praça Ferreira Tavares, em Albergaria-a-Velha, com a redistribuição dos sinais verticais tipo H1a com placas informativas e setas orientadoras, de forma a passarem a estar reservados os seguintes lugares de estacionamento: - 1 lugar reservado para pessoas com Deficiência; - 3 lugares reservados para Advogados em serviço no Tribunal; - 4 lugares reservados para Magistrados; - 1 lugar reservado para 1 viatura da GNR ou 1 Viatura Celular, nos termos da planta que se dá aqui como inteiramente reproduzida para todos os efeitos legais e cuja cópia fica anexa à presente ata, fazendo parte integrante deste deliberação (Doc. 2 – fls 1). Mais foi deliberado unanimemente determinar a publicitação e demais procedimentos legais. -----

VIII.40 10ª ALTERAÇÃO À 1ª REVISÃO DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE ALBERGARIA-A-VELHA

De imediato, foi presente uma informação da Divisão de Planeamento, Gestão Urbanística e Requalificação Urbana, de 12 de abril, que se transcreve: "A 10ª Alteração à 1ª Revisão do PDM de Albergaria-a-Velha, apenas diz respeito à alteração da disposição regulamentar correspondente ao n.º 4 do artigo 57º do Regulamento do PDM em vigor, o qual passará a existir com a seguinte redação: "4 – É proibida a venda de bebidas alcoólicas junto de estabelecimentos escolares de ensino básico e secundário, sendo as áreas relativas a essa proibição, as referidas no n.º 1 do presente artigo e/ou outras que venham a ser definidas em regulamento municipal." O Período de Discussão Pública da 10ª Alteração à 1ª Revisão do PDM de Albergaria-a-Velha decorreu entre 27 de fevereiro de 2023 a 28 de março de 2023 e alargado até 31 de março de 2023. No referido período, não foi registada nenhuma participação. Apresenta-se assim a versão final do procedimento para deliberar submeter à aprovação da Assembleia Municipal, em conformidade com o n.º 1 do artigo 90º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio." -----

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, submeter à apreciação e aprovação da Assembleia Municipal a 10ª Alteração à 1ª Revisão do Plano Diretor Municipal de Albergaria-a-Velha, nos termos da informação técnica e de acordo em conformidade com o n.º 1 do artigo 90º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio. O processo da 10ª Alteração à 1ª Revisão do Plano Diretor Municipal dá-se aqui como inteiramente reproduzida para todos os efeitos legais e fica anexo à presente ata, fazendo parte integrante deste deliberação (Doc. 3 – fls 27). -----

VIII.41 COMPROPRIEDADE – PRÉDIO RÚSTICO INSCRITO NA MATRIZ SOB O ARTIGO 2475, NA RUA DA CANCELA, NA FREGUESIA DE SÃO JOÃO DE LOURE E FROSSOS -----

Concluindo, presente um requerimento de Fernando Augusto Ribeiro da Silva Santos, residente na Alameda Padre Álvaro Proença, n.º 2, lote/andar 5º C, em Benfica, Lisboa, no qual solicita, nos termos do n.º 1 do artigo 54º da Lei n.º 91/95, de 2 de setembro, na redação dada pela Lei n.º 64/2003, de 23 de agosto, a emissão de parecer favorável à constituição de compropriedade sobre o prédio rústico localizado na Rua da Cancela, freguesia de São João de Loure e Frossos, inscrito na matriz sob o artigo 2475, com a área de 1320 m². -----

Lido o parecer da Divisão de Planeamento, Gestão Urbanística e Requalificação Urbana, de 19 de abril em curso, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, emitir parecer favorável à constituição de compropriedade sobre o identificado prédio. -----

C PERÍODO DE INTERVENÇÃO DO PÚBLICO -----

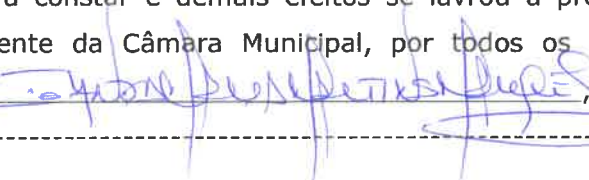
Considerando que se encontrava presente no Salão Nobre uma munícipe que pretendia intervir,

a Câmara Municipal determinou um período durante o qual a munícipe podia usar da palavra: -

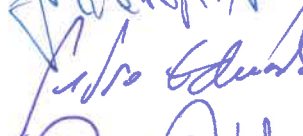
O Sr. Presidente concedeu a palavra à munícipe: -----

- usou da palavra a Sr.^a Helena Vidinha, residente em Angeja, dando conta da existência de dois cidadãos que habitam numa barraca, em Angeja, sem as necessárias condições de habitabilidade, sugerindo uma intervenção e referindo ter já reportado a situação à Assembleia de Freguesia, à Junta de Freguesia e também junto da Creche Helena Albuquerque Quadros. O Sr. Presidente solicitou o encaminhamento da informação para os Serviços de Ação Social, para análise. Continuou a Sr.^a Helena Vidinha questionando se o alargamento da Rua do Soito vai ser finalizado e se está prevista uma ligação às Marridas pela Rua do Barroco e, em caso afirmativo, para quando. Neste âmbito, referiu que o alargamento da ponte é uma aspiração da população deste o fim da década de 1990, infraestrutura que atualmente não permite o acesso a veículos de emergência. O Sr. Presidente concedeu a palavra ao Sr. Vereador Dr. Delfim Bismarck que informou que a obra se encontra em fase de conclusão, estando prevista uma ligação às Marridas, para a qual é necessária a aquisição de terrenos (de cerca de 50, faltam 4). Quanto ao alargamento da ponte existente, referiu que esta poderá vir a ser alargada, não estando, no momento, prevista essa intervenção, sendo a mesma transitável por veículos até 3,5t, sendo pois transitável a veículos de emergência. A Sr.^a Helena Vidinha questionou sobre a possibilidade de criação de praia fluvial junto ao Parque do Areal, em Angeja, e instalação de alguns equipamentos para beneficiação do espaço, reconhecendo as melhorias decorrentes das várias intervenções, mas entendendo faltar ainda apontamentos, exemplificando com a possível instalação de um coreto, em madeira, que embelezasse o espaço e viabilizasse algumas atividades. O Sr. Presidente esclareceu que o espaço tem vindo a merecer permanente requalificação, exemplificando com a vedação junto ao rio, a criação dos passadiços, o novo parque infantil, equipamentos geriátricos e o monumento nele implantado recentemente. Disse estar prevista a construção de instalações sanitárias e a instalação de mais equipamento. Também nele têm sido desenvolvidas atividades, incrementando a respetiva dinâmica, designadamente o Campo de Férias, que abrange o espaço, o envolvimento das escolas e dos praticantes das piscinas municipais, entre outras atividades culturais e desportivas. A Sr.^a Helena Vidinha alertou também para dois locais na freguesia de Angeja que considera não reunirem as necessárias condições de segurança para a circulação pedonal, a saber: Rua da Fonte e Rua António Castilho, indicando alguns pontos e sugerindo ações corretivas, designadamente revisão dos locais de atravessamento pedonal de via e instalação de mecanismos de redução de velocidade automóvel. Acrescentou que, na Rua da Fonte, que entende ser a mais perigosa, a situação agrava-se com o estacionamento abusivo de veículos, designadamente nos passeios, obrigando os peões a circularem pela via

pública. Ainda no que respeita ao trânsito, referiu ter sido multada pela GNR quando tirava o seu veículo da garagem e fechava o portão da mesma, situação que, por força da paragem do veículo da GNR para a autuação, originou um acidente entre outros dois veículos. Solicitou, neste âmbito, a deslocalização do sinal de estacionamento proibido junto ao Solar do Alambique, em Angeja. O Sr. Presidente informou que iria remeter à Divisão de Obras Municipais, Equipamentos e Vias, para análise. A Sr.^a Helena Vidinha concluiu solicitando esclarecimentos sobre a nova Unidade de Saúde Familiar de Angeja, designadamente no que respeita à implantação, montante contratual e adjudicatário, referindo que, após contactos, concluiu que o Presidente da Junta de Freguesia de Angeja e o Coordenador da USF desconhecem o projeto e o desenvolvimento da obra. O Sr. Presidente esclareceu que o projeto foi entregue ontem ao Presidente da Junta de Freguesia e foi validado pelas entidades com competência na matéria. Logo que possível e com dados concretos, será realizada reunião com a equipa técnica. Acrescentou que a implantação do edifício será a norte, nas traseiras dos contentores, prevendo-se a construção de uma nova estrada de ligação ao equipamento. --

E não havendo mais assuntos a tratar, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar em minuta, para efeitos da sua imediata executóriedade, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 57º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, as deliberações a que correspondem os pontos 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 13, 14, 15, 16, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40 e 41 da Ordem do Dia, após o que o Sr. Presidente da Câmara Municipal declarou a reunião encerrada, eram 10:06 horas, e para constar e demais efeitos se lavrou a presente ata, que vai ser assinada pelo Sr. Presidente da Câmara Municipal, por todos os membros que assim o pretendam e por mim, , Chefe de Unidade, que a redigi. -----


D. Bismar
Câmara Municipal de Angeja, Soares Freixo

João Paulo

João Paulo

João Paulo
SR 124 02



R E U N I Ã O

DE 04/05/2023

38

DE 1

fls 3

DB

Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large 'P' and various initials.

Assunto: Proposta de retificação da decisão de contratar a Empreitada n.º 2021/69 "Requalificação da Escola Básica da Branca" - aprovado em reunião de Câmara Municipal de 28 de abril de 2021, nomeadamente peças escritas e desenhadas, nomear o novo júri do procedimento e o novo gestor do contrato.

Considerando que:

Visa a presente empreitada a execução de trabalhos de "Requalificação da Escola Básica da Branca".

Nesta medida, foi, para tanto, preparado o procedimento de Empreitada n.º 2021/66 "Requalificação da Escola Básica da Branca", para lançamento de concurso;

Este procedimento será lançado através do recurso a um concurso público, nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 16º, conjugado com a alínea b) do artigo 19º e, ainda, de acordo com os artigos 130º e seguintes, todos do Código dos Contratos Públicos;

Para tanto, foi preparada a presente empreitada, sendo que a tramitação procedimental subjacente ao concurso que se pretende dar início é realizada em conformidade com as normas contidas na revisão do Código dos Contratos Públicos (CCP, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, republicado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de Agosto, alterado pela Lei n.º 30/2021, de 21 de Maio).

Objeto da empreitada:

A empreitada tem por objeto a: "Requalificação da Escola Básica da Branca".

Prazo concursal de execução da obra:

O prazo para a execução da obra é fixo de 360 dias

Preço base de concurso:

É de 945.056,00€ (novecentos e quarenta e cinco mil, e cinquenta e seis euros) + IVA à taxa legal em vigor

Fundamentação da fixação do preço base:

O contrato a celebrar implica o pagamento de um preço e que o preço máximo que a Câmara Municipal de Albergaria-a-Velha, se encontra disposta a pagar pela execução de todas as prestações que constituem objeto desta empreitada se encontra fixado no caderno de encargos, com o preço base de 945.056,00€, com exclusão do IVA.





A fixação deste preço base foi obtida através do orçamento elaborado pelo projetista, um dos elementos que integram o conteúdo do projeto de execução, nos termos do disposto na Portaria n.º 701-H/2008, de 29 de julho e complementarmente confirmado através dos custos médios unitários resultantes de anteriores procedimentos, para prestações do mesmo tipo, cumprindo-se, deste modo, o disposto no n.º 3 do artigo 47.º do CCP.

Preço ou custo anormalmente baixo:

Considera-se que, para a presente empreitada, o preço ou custo anormalmente baixo é aquele cujo desvio percentual em relação à média dos preços das propostas a admitir é igual ou superior a 20%.

Fundamentação para a necessidade de fixação de um preço ou custo anormalmente baixo:

A fixação de um preço ou custo anormalmente baixo mitiga o risco associado à adjudicação de propostas com valores que possam vir a comprometer o regular funcionamento do mercado, em resultado da aceitação de propostas cujo valor se afigura incompatível com uma adequada execução do contrato, por parte da entidade executante, designadamente, em termos de qualidade dos materiais, da correta execução das atividades, do cumprimento dos prazos a que se vinculou e das suas obrigações perante terceiros (subempreiteiros e trabalhadores afetos à obra).

A fixação de um preço ou custo anormalmente baixo previne, ainda, a adoção de práticas anti concorrenciais, como a apresentação de preços abaixo do custo de fornecimento do produto, da obra ou do serviço.

A adoção de medidas contrárias à redução das parcelas que, justa e adequadamente, devem ser acrescentadas ao preço de custo de uma determinada prestação (correspondente aos custos indiretos, custos de administração e sede, de risco e lucro), contribui para uma mais ajustada remuneração do contrato, condição que se crê indispensável para favorecer um comportamento mais responsável por parte das empresas, designadamente em matéria social e ambiental.

Crítérios que presidiram à fixação do preço ou custo anormalmente baixo:

O preço de uma proposta considera-se anormalmente baixo quando o preço total seja inferior em mais de 20% à média do valor das propostas apresentadas em concurso, não entrando no cálculo da média, exceto se o número de propostas admitidas for igual ou inferior a cinco, a proposta de mais elevado e de mais baixo preço.

O preço total resultante de uma proposta é considerado anormalmente baixo, para efeitos do disposto no artigo 71.º do Código dos Contratos Públicos.

A fixação de custo anormalmente baixo tem como objetivo não colocar em risco a perfeita e atempada execução da obra e não permitir que o contrato se celebre por um valor inferior ao custo efetivo dos trabalhos.



efecua *D.B.* *u* *Plata*

O preço das propostas deve incluir todos os encargos inerentes ao objeto do contrato a celebrar, é indicado em algarismos e não inclui o Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA), devendo a proposta mencionar que ao preço acresce IVA, indicando o montante a taxa legal aplicável, sendo que, quando também por extenso, em caso de divergência, estes prevalecem, para todos efeitos, sobre os indicados em algarismos.

Fundamentação da não adoção de adjudicação por lotes:

Não é aplicável a divisão por lotes.

Nas empreitadas, a separação em lotes é, na generalidade dos casos, impraticável, sem prejuízos graves em termos de gestão contratual e garantia futura dos trabalhos realizados, na medida em que a natureza dos trabalhos e fornecimentos que se prevê executar ao abrigo do contrato cuja decisão de contratar ora se propõe são tecnicamente incindíveis, pelo que a autonomização de qualquer parte da obra e a consequente obrigação de articulação e ocupação simultânea do mesmo espaço por entidades executantes distintas poderia causar graves inconvenientes e prejuízos para a entidade adjudicante em matéria de gestão contratual.

Dessas dificuldades são exemplo:

- a) As questões de garantia dos trabalhos executados quando, para um mesmo resultado (sistema) contribuiu mais do que uma entidade;
- b) Os potenciais conflitos gerados no decorrer da execução da obra, fruto da eventual tentativa de desresponsabilização por parte das entidades executantes por atrasos e incumprimentos, quando está em causa a atuação simultânea, no espaço e no tempo, de mais de uma entidade;
- c) Os problemas associados a uma maior complexidade e conflituosidade, a arbitrar pela fiscalização, agravada pela previsível impossibilidade de determinar, com a necessária precisão, em que medida
- d) uma ou outra parte contribuiu para os desvios verificados, sempre que os mesmos ocorram em fases da obra que imponham uma atuação mais próxima pelas diferentes entidades";

Os encargos acrescidos e os inconvenientes que poderão resultar da montagem de mais de um estaleiro em simultâneo, nomeadamente as inevitáveis dificuldades que daí poderão advir para a otimização dos espaços circundantes à obra e para a disponibilizados de espaços adequados e suficientes para o bom funcionamento dos estaleiros, com possíveis consequências para a garantia da segurança em obra.

Prazo de Garantia dos trabalhos realizados ao abrigo da empreitada:

Nos termos do estipulado no artigo 397.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de Agosto e alterado pelo Decreto-Lei n.º 33/2018, de 15 de maio:

- a) 10 anos, no caso de defeitos relativos a elementos construtivos estruturais;
- b) 5 anos, no caso de defeitos relativos a elementos construtivos não estruturais ou a instalações técnicas;
- c) 2 anos, no caso de defeitos relativos a equipamentos afetos à obra, mas dela autonomizáveis.



Para efeitos de libertação da caução conforme estipulado no artigo 295.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual e o Despacho normativo n.º 9/2014, de Julho de 2014, deverá considera-se os prazos de garantia referidos no "Mapa de Garantias da Obra" do Projeto de Execução.

Critério de Adjudicação:

O da proposta economicamente mais vantajosa, na modalidade melhor relação qualidade - preço, de acordo com o seguinte modelo de avaliação das propostas:

- a) Preço da proposta;

Critério de desempate:

Após análise e aplicação dos critérios de adjudicação, caso haver empate na pontuação final de proposta posicionadas em 1.º lugar, será aplicada os seguintes critérios, até haver desempate de acordo o estabelecido no Programa de Concursos e caderno de Encargos:

Caução:

A caução, destinada a garantir a celebração do contrato, bem como o exato e pontual cumprimento de todas as obrigações legais e contratuais, deve ser prestada:

- a) Por depósito em dinheiro ou em títulos emitidos ou garantidos pelo Estado Português à ordem do Município de Albergaria-a-Velha, nos termos do modelo constante do Anexo I ao presente Programa de Concurso, do qual faz parte integrante;

- b) Mediante garantia bancária ou seguro-caução, nos termos dos modelos constantes do Anexo II ao presente Programa de Concurso, que dele faz parte integrante;

- c) Com vista a garantir o exato e pontual cumprimento de todas as obrigações legais e contratuais às importâncias que o adjudicatário tiver a receber no pagamento, solicitar a dedução do montante correspondente a 10%, a efetuar nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 88.º do CCP;

OU

Não é exigida a prestação de caução desde que o adjudicatário, no prazo correspondente, apresente seguro da execução do contrato a celebrar [ou declaração de assunção de responsabilidade solidária] emitido nos termos previstos no n.º 4 do artigo 88.º do Código dos Contratos Públicos.

Aprovação de peças de concurso:

Nos termos do disposto da alínea c) do n.º 1 do artigo 40.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), as peças de formação de contratos, no caso dos concursos públicos, são o anúncio, o programa de concurso e o caderno de encargos, sendo este regulado pelo artigo 42º e formado pelos elementos de solução da obra referidos no artigo 43.º do referido diploma legal, designadamente pelo projeto de execução.

As peças do procedimento anteriormente referidas deverão ser aprovadas pelo órgão competente para a decisão de contratar, tal como exigido no n.º 2 do artigo 40.º do Código dos Contratos Públicos.





Handwritten signatures and initials in blue ink, including 'DS', 'A', and 'M'.

Nomeação do Júri do procedimento:

Nos termos do disposto nos artigos 67º do Código dos Contratos Públicos, é necessário proceder à designação do Júri do Procedimento, matérias que competem, também, à entidade competente para decisão de contratar, com a seguinte composição:

EFETIVOS:

Presidente: Carlos Jorge Melo Goulart

1º Vogal: Heliodoro Carlos Roque

2º Vogal: Paulo César Fernandes

SUPLENTE:

1º Vogal: José Fernando Silva

2º Vogal: Ana Tavares Mendonça

Para cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 290.º-A do Código dos Contratos Públicos, foi designado para **Gestor do Contrato**, a Sra. Eng.ª Sofia Silva Costa.

Enquadramento financeiro e repartição de encargos:

O enquadramento orçamental será efetuado nos seguintes códigos: Ação do Plano: Grandes Reparações e Requalificações de Estabelecimentos de Ensino.

O procedimento adotado com vista à contratação cumpre todas as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

Esta informação respeita o prescrito na Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro.

A Câmara Municipal é o órgão competente para todas estas decisões, nos termos alínea b) do n.º 1 do artigo 18º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, aplicável aos procedimentos de formação de contratos públicos, por força da norma contida na alínea f), do n.º 1, do artigo 14º, do diploma preambular que aprovou o Código dos Contratos Públicos e, ainda da alínea f), do n.º 1, do artigo 33º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro.

Pelo que se propõe que a Câmara Municipal de Albergaria-a-Velha delibere:

1 – Aprovar a decisão de contratar da Empreitada n.º 2021/69 "Requalificação da Escola Básica da Branca, com recurso a concurso público;

2 – Aprovar o preço base fixado em 945.056,00€ (um milhão, duzentos e quarenta e quatro mil cento e oitenta e um euros), com exclusão do IVA e o prazo fixo de execução do contrato de 360 dias, nos termos do artigo 36º, do Código dos Contratos Públicos;





3 – Aprovar, nos termos do n.º 2, do artigo 40º, do Código dos Contratos Públicos, as peças do procedimento de formação deste contrato, de onde fazem parte o anúncio, programa de procedimento e caderno de encargos; e

4 – Nomear o Júri do Procedimento e o Gestor do Contrato;





4 Lugares
Reservados
Magistrados



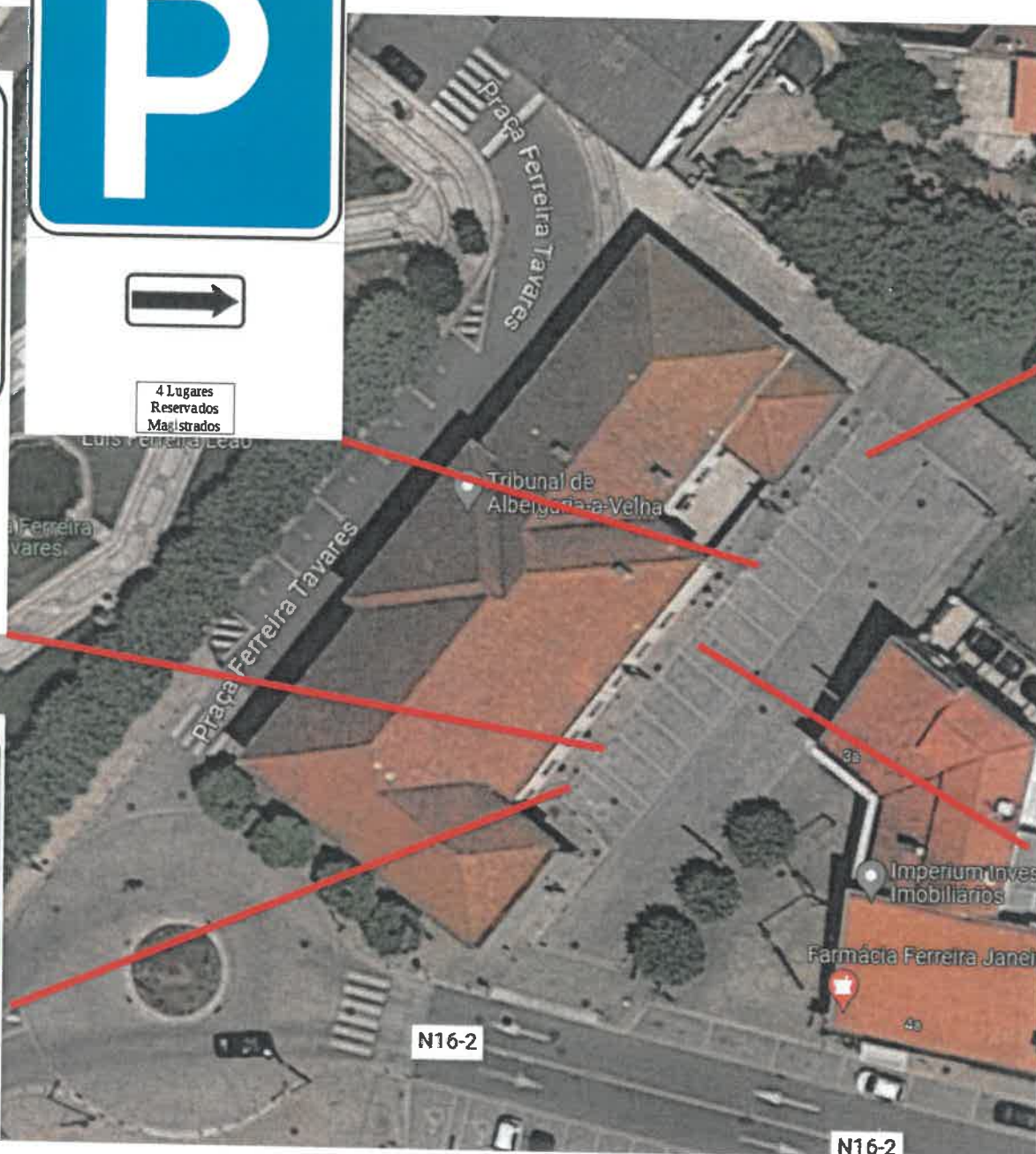
3 Lugares
Reservados
Advogados



GNR
Ou
Viatura Celular



4 Lugares
Reservados
Funcionários



R E U N I A O
DE 04/05/2023
39
JCS2
JCS1



Serviços de Planeamento, Gestão
urbanística, Reabilitação Urbana

INFORMAÇÃO À CÂMARA MUNICIPAL

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Albergaria-a-Velha

1. IDENTIFICAÇÃO DO ASSUNTO / PROCESSO / REQUERENTES

10ª Alteração à 1ª Revisão do PDM de Albergaria-a-Velha – Versão Final

2. OBJETO DO PEDIDO / ASSUNTO

Apresentação da versão final da proposta da 10ª Alteração à 1ª Revisão do PDM de Albergaria-a-Velha, para submeter à aprovação da Assembleia Municipal

3. INFORMAÇÃO

A 10.ª Alteração à 1ª revisão do PDM de Albergaria-a-Velha, apenas diz respeito à alteração da disposição regulamentar correspondente ao n.º 4 do artigo 57.º do Regulamento do PDM em vigor, o qual passará a existir com a seguinte redação:

"4 — É proibida a venda de bebidas alcoólicas junto de estabelecimentos escolares de ensino básico e secundário, sendo as áreas relativas a essa proibição, as referidas no n.º 1 do presente artigo e/ou outras que venham a ser definidas em regulamento municipal."

O Período de Discussão Pública da 10ª Alteração à 1ª Revisão do PDM de Albergaria-a-Velha decorreu entre 27 de fevereiro de 2023 a 28 de março de 2023 e alargado até 31 de março de 2023. No referido período, não foi registada nenhuma participação.

Apresenta-se assim a versão final do procedimento para deliberar submeter à aprovação da Assembleia Municipal, em conformidade com o n.º 1 do artigo 90.º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio.

4. DOCUMENTAÇÃO ANEXA

Versão Final da 10ª Alteração à 1ª Revisão do PDM de Albergaria-a-Velha

Peças escritas:

- Declaração;
- Extrato do Regulamento com a alteração preconizada;
- Relatório de Fundamentação (para efeitos de Conferencia Procedimental);
- Pareceres da CCDRC e da DGESTE

5. ASSINATURA / DATA

Categoria: Técnico Superior

Digitally signed by MÓNICA
MÁRIA DE MATOS
BANDEIRA ALARCIA
Date: 2023.04.12 15:27:46

12.04.2023

6. ASSINATURA DO RESPONSÁVEL / DATA

Cargo: Chefe de Divisão

Digitally signed by EDUARDO
JORGE CORREIA DA
COSTA FERREIRA
Date: 2023.04.13 15:48:24
+01:00

R E U N I Ã O Dec 3
DE 04/05/2023 fls 27
40

ser + J.B.
Cf. 27

Alb. J.
Pinto



7. INFORMAÇÃO DA DIVISÃO FINANCEIRA

Rubrica orçamental:

Dotação disponível:

GOP:

8. DESPACHO

O Presidente da Câmara Municipal / Vereador com Competência Delegada – À próxima reunião da Câmara Municipal,—

 Digitally signed by [Assinatura]
Qualificada) António Augusto
Amorim Loureiro e Santos
Date: 2023.04.13 21:52:55
+01:00

9. DELIBERAÇÃO

Reunião ordinária pública de 04.05.2023



Divisão de Planeamento, G. Urbanística e R. Urbana
Serviços de Planeamento, Gestão Urbanística,
Reabilitação Urbana e Património
geral@cm-albergaria.pt

Ex.^{ma} Sr. Presidente da Câmara Municipal

ASSUNTO: 10ª Alteração à 1ª Revisão do PDM de Albergaria-a-Velha -
Versão Final

INTERNO N.º: 9067/2023

Digitally signed by
[Assinatura Qualificada]
António Augusto Amaral
Loureiro e Santos
Date: 2023.04.13 21:52:
+01:00

[Handwritten signatures and initials in blue ink]

INFORMAÇÃO

A 10.ª Alteração à 1ª revisão do PDM de Albergaria-a-Velha, apenas diz respeito à alteração da disposição regulamentar correspondente ao n.º 4 do artigo 57.º (Zona de Proteção de Equipamentos de Ensino), do Regulamento do PDM em vigor, o qual passará a existir com a seguinte redação:

“4 — É proibida a venda de bebidas alcoólicas junto de estabelecimentos escolares de ensino básico e secundário, sendo as áreas relativas a essa proibição, as referidas no n.º 1 do presente artigo e/ou outras que venham a ser definidas em regulamento municipal.”

Em cumprimento do n.º 1 e 2 do artigo 89.º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT), aprovado pelo Decreto de Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, a Câmara Municipal publicitou e divulgou a abertura do Período de Discussão Pública da 10ª Alteração à 1ª Revisão do PDM de Albergaria-a-Velha, através do Aviso n.º 3756/2023, do Diário da República, 2ª série, N.º 36, de 20 de fevereiro de 2023.

O Período de Discussão Pública decorreu entre 27 de fevereiro de 2023 a 28 de março de 2023, no entanto foi alargado até dia 31 de março de 2023.

Encerrado o período de discussão pública verificou-se que não foi apresentada nenhuma participação.

Apresenta-se assim a versão final do procedimento da 10ª Alteração à 1ª Revisão do PDM de Albergaria-a-Velha para a Câmara Municipal deliberar submeter à aprovação da Assembleia Municipal, em conformidade com o n.º 1 do artigo 90.º do RJIGT, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio.





Albergaria-a-Velha, 12 de abril de 2023

O Técnico Superior,

Digitally signed by MÓNICA
MÁRIA DE MATOS
BANDEIRA ALARCIA
Date: 2023.04.12 15:13:39
+01:00

Mónica Maria de Matos Bandeira

Digitally signed by
EDUARDO JORGE
CORREIA DA COSTA
FERREIRA
Date: 2023.04.13 15:45:08
+01:00



Handwritten notes and signatures in blue ink, including "78", "ser", "afec", and several illegible signatures.

DECLARAÇÃO

10ª Alteração à 1ª Revisão do Plano Diretor Municipal – PDM de Albergaria-a-Velha

A 10.ª Alteração à 1ª revisão do PDM de Albergaria-a-Velha, apenas diz respeito à alteração da disposição regulamentar correspondente ao n.º 4 do artigo 57.º do Regulamento do PDM em vigor, o qual passará a existir com a seguinte redação:

"4 — É proibida a venda de bebidas alcoólicas junto de estabelecimentos escolares de ensino básico e secundário, sendo as áreas relativas a essa proibição, as referidas no n.º 1 do presente artigo e/ou outras que venham a ser definidas em regulamento municipal."

A Discussão Pública da 10ª Alteração à 1ª Revisão do Plano Diretor Municipal - PDM de Albergaria-a-Velha, decorreu de 27 de fevereiro de 2023 a 28 de março de 2023, alargado até dia 31 de março de 2023. O período aberto por mais de 30 dias, teve início no 5º dia útil após a publicação do Aviso n.º 3756 /2023, do Diário da República, 2ª série, N.º 36, de 20 de fevereiro de 2023, em conformidade com o disposto nos números 1 e 2 do artigo 89.º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT), aprovado pelo Decreto de Lei n.º 80/2015, de 14 de maio na sua atual redação [Decreto Lei 25/2021, de 29 de março], em anexo.

O referido Aviso foi também divulgado através de Edital n.º 21/2023, afixado na Câmara Municipal e em todas as Juntas de Freguesia do Concelho e publicitado em dois jornais, um jornal regional, "Diário de Aveiro", de 11 de fevereiro de 2023 e um diário nacional o "Jornal de Notícias", de 10 de fevereiro de 2023, bem como na respetiva página da internet da Câmara Municipal, em anexo.

Os elementos relativos à alteração supracitada, estiveram disponíveis durante o período de discussão pública para consulta, na Divisão de Planeamento Gestão Urbanística e Requalificação Urbana – DPGURU, por forma a que os interessados pudessem apresentar as suas reclamações, observações ou sugestões sobre o assunto.



Os referidos elementos, consubstanciaram-se nos seguintes documentos: Relatório de Fundamentação (para efeitos de Conferência Procedimental), ata da conferencia procedimental e os pareceres favoráveis da CCDRC – Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro e da DGESTE - Direção Geral dos Estabelecimentos Escolares.

No Período de Discussão Pública atrás referido não foi registada nenhuma participação.

Albergaria-a-Velha, 12 de abril de 2023

O Presidente da Câmara Municipal

Digitally signed by
[Assinatura Qualificada]
António Augusto Amaral
Loureiro e Santos
Date: 2023.04.12 17:14:34
+01:00

António Augusto Amaral Loureiro e Santos



Anexos:



Diário da República, 2.ª série

PARTE H

N.º 36

20 de fevereiro de 2023

Pág. 187

MUNICÍPIO DE ALBERGARIA-A-VELHA

Aviso n.º 3756/2023

Sumário: Abertura do período de discussão pública da 10.ª alteração à 1.ª revisão do Plano Diretor Municipal de Albergaria-a-Velha.

Abertura do Período de Discussão Pública da 10.ª Alteração à 1.ª Revisão do Plano Diretor Municipal de Albergaria-a-Velha

António Augusto Amaral Loureiro e Santos, presidente da Câmara Municipal de Albergaria-a-Velha, toma público, nos termos e para os efeitos do disposto nos n.º 1 e 2 do artigo 89.º, do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, que a Câmara Municipal de Albergaria-a-Velha, na sua reunião ordinária pública de 02 de fevereiro de 2023, deliberou, por unanimidade proceder à abertura de um período de discussão pública da proposta da 10.ª Alteração à 1.ª Revisão do Plano Diretor Municipal.

A discussão pública decorrerá pelo período de 30 dias contados a partir do 5.º dia, após a publicação de aviso no *Diário da República*, em conformidade com o disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 89.º do decreto-lei supracitado.

Os elementos relativos ao presente procedimento de alteração do Plano Diretor Municipal de Albergaria-a-Velha, encontram-se disponíveis para consulta na DPGURU — Divisão de Planeamento, Gestão Urbanística e Reabilitação Urbana; sita nos Paços do Município, Praça Ferreira Tavares, 3850-053, Albergaria-a-Velha, durante o horário de expediente.

Qualquer sugestão, informação ou observação deverá ser apresentada por escrito até ao termo do referido período, mediante exposição dirigida ao Presidente da Câmara Municipal, devendo nesta constar a identificação e o endereço dos seus autores e a qualidade em que as apresentam, podendo ser entregue pessoalmente, através dos correios ou para o seguinte endereço de correio eletrónico: geral@cm-albergaria.pt.

Para constar se publica o presente e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos de estilo.

2 de fevereiro de 2023. — O Presidente da Câmara Municipal, António Augusto Amaral Loureiro e Santos.

Deliberação

Na reunião ordinária pública da Câmara Municipal realizada no dia 2 de fevereiro de 2023, foi tomada a seguinte deliberação:

«VI.44 10.ª Alteração à 1.ª Revisão do Plano Diretor Municipal de Albergaria-a-Velha — Período de Discussão Pública

Concluindo, foi presente uma informação dos Serviços de Planeamento, Gestão Urbanística, Reabilitação Urbana e Património, de 26 de janeiro último, dando conta que, concluído o período de acompanhamento da 10.ª Alteração à 1.ª Revisão do Plano Diretor Municipal de Albergaria-a-Velha e no seguimento do parecer final emitido pela CCDRC em Conferência Procedimental, ao abrigo do n.º 2 do artigo 85.º do RJIGT, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, importa abrir o período de Discussão Pública, pelo período de 30 dias contados a partir do 5.º dia após a publicação de aviso no *Diário da República*, em conformidade com o disposto nos n.º 1 e 2 do artigo 89.º do decreto-lei supracitado. Esclarece que o período de Discussão Pública diz somente respeito à 10.ª Alteração proposta na clarificação e alteração da disposição regulamentar correspondente ao n.º 4 do artigo 57.º do Regulamento do PDM em vigor, o qual passará a existir com a seguinte redação: “4 — É proibida a venda de bebidas alcoólicas junto de estabelecimentos escolares de ensino básico e secundário, sendo as áreas relativas a essa proibição, as referidas no n.º 1 do presente artigo e/ou outras que venham a ser definidas em regulamento municipal.”



O referido Período de Discussão Pública deve ser também divulgado por aviso através da comunicação social, da plataforma colaborativa e no respetivo sítio na internet da Câmara Municipal de Albergaria-a-Velha. Os elementos que justificam e fundamentam o procedimento de Alteração, bem como o parecer da CCDRC, deverão estar patentes ao público nos Paços do Município, onde poderão ser consultados, nas horas normais de expediente, durante o período do inquérito. Terminado o Período de Discussão Pública, a Câmara Municipal pondera as reclamações, as observações, as sugestões e os pedidos de esclarecimento apresentados, ficando obrigada a resposta fundamentada perante aqueles que invoquem: a) a desconformidade ou a incompatibilidade com programas e planos territoriais e com projetos que devem ser ponderados em fase de elaboração territoriais; b) a desconformidade com disposições legais e regulamentares aplicáveis; c) a lesão de direitos subjetivos. Após a ponderação e divulgação dos resultados através da comunicação social, da plataforma colaborativa de gestão territorial e do respetivo sítio da internet, é elaborada a versão final da proposta de plano de aprovação.

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, autorizar a abertura do período de discussão pública da 10.ª Alteração à 1.ª Revisão do Plano Diretor Municipal de Albergaria-a-Velha, pelo período de trinta dias, nos termos da informação técnica e em obediência ao RJIGT, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio.»

2 de fevereiro de 2023. — O Presidente da Câmara Municipal, *António Augusto Amaral Loureiro e Santos*.

616150293

Figura 1 - Diário da República, 2ª série, N.º 36, de 20 de fevereiro de 2023 –
Abertura do Período de Discussão Pública



Handwritten notes and signatures in blue ink, including the initials 'J.B.' and several illegible signatures.

EDITAL N.º 21 /2023

ABERTURA DO PERÍODO DE DISCUSSÃO PÚBLICA DA 10.ª ALTERAÇÃO À 1ª REVISÃO DO PDM DE ALBERGARIA-A-VELHA

ANTÓNIO AUGUSTO AMARAL LOUREIRO E SANTOS, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALBERGARIA-A-VELHA, torna público, nos termos e para os efeitos do disposto nos n.º 1 e 2 do artigo 89.º, do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, que a Câmara Municipal de Albergaria-a-Velha, na sua reunião ordinária pública de 02 de fevereiro de 2023, deliberou, por unanimidade proceder à abertura de um período de discussão pública da proposta da 10ª Alteração à 1ª Revisão do Plano Diretor Municipal.

A discussão pública decorrerá pelo período de 30 dias contados a partir do 5º dia, após a publicação de aviso no Diário da República, em conformidade com o disposto nos n.º 1 e 2 do artigo 89.º do Decreto-Lei supracitado.

Os interessados poderão consultar os elementos da proposta, aprovados em reunião de Câmara, relativos ao presente procedimento de alteração do PDM, na DPGURU - Divisão de Planeamento, Gestão Urbanística e Reabilitação Urbana; sita nos Paços do Município, Praça Ferreira Tavares, 3850-053, Albergaria-a-Velha, durante o horário de expediente ou no sítio da Internet do Município de Albergaria-a-Velha, em www.cm-albergaria.pt.

Qualquer sugestão, informação ou observação deverá ser apresentada por escrito até ao termo do referido período, mediante exposição dirigida ao Presidente da Câmara Municipal, devendo nesta constar a identificação e o endereço dos seus autores e a qualidade em que as apresentam, podendo ser entregue pessoalmente, através dos correios ou para o seguinte endereço de correio eletrónico: geral@cm-albergaria.pt.

E para constar e demais efeitos, se afixa o presente edital e outros de igual teor nos lugares públicos do costume.

Paços do Município de Albergaria-a-Velha, 6 de fevereiro de 2023

O Presidente da Câmara Municipal

Digitally signed by [Assinatura
Qualificada] António Augusto
Amaral Loureiro e Santos
Date: 2023.02.06 19:03:49
+00:00

(António Augusto Amaral Loureiro e Santos)

Figura 2 - Edital – Abertura do Período de Discussão Pública










[illegible]

Figura 4 – Jornal Nacional – Jornal de Notícias – Abertura do Período de Discussão Pública



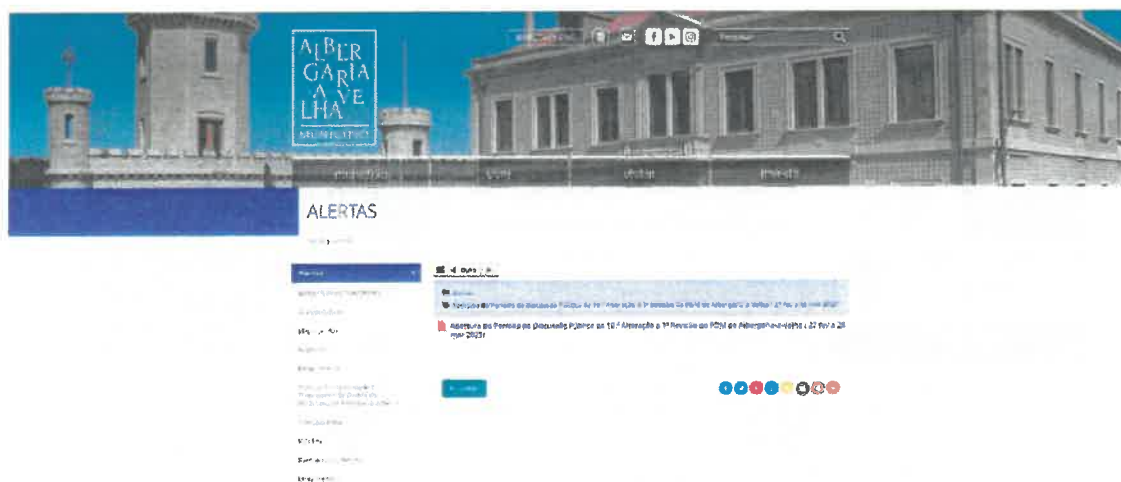


Figura 5 – Pagina da Internet da Câmara Municipal – Abertura do Período de Discussão Pública

Artigo 57.º

(...)

1 - (...)

2 - (...)

3 - (...)

4 – É proibida a venda de bebidas alcoólicas junto de estabelecimentos escolares de ensino básico e secundário, sendo as áreas relativas a essa proibição, as referidas no n.º 1 do presente artigo e/ou outras que venham a ser definidas em regulamento municipal.

5 - (...)

Handwritten notes and signatures in blue ink. At the top right, there is a signature that appears to be "DB." followed by another signature. Below these, there is a signature that looks like "ser" and another that looks like "Pereira". To the right of these, there is a large, stylized signature that looks like "P." and another signature that looks like "Pereira".



Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large 'P.B.' at the top right and several other illegible signatures below it.

CÂMARA MUNICIPAL DE ALBERGARIA-A-VELHA

PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE ALBERGARIA-A-VELHA

10ª ALTERAÇÃO À 1ª REVISÃO DO PDM DE ALBERGARIA-A-VELHA RELATÓRIO DE FUNDAMENTAÇÃO – DISCUSSÃO PÚBLICA

(DE 27 FEVEREIRO A 28 DE MARÇO DE 2023)

ÍNDICE

1 Enquadramento.....	5
2 Caracterização da Situação de Referência.....	6
3 Alteração - Fundamentação.....	8
4 Enquadramento Legal.....	11
5 Sujeição da Proposta de Alteração a Avaliação Ambiental Estratégica (AAE).....	12
5.1 – Âmbito de aplicação de procedimento de AAE.....	12
5.2 – Avaliação de Eventuais Efeitos Significativos no Ambiente Considerando os Fatores Ambientais (E) do n.º1 do Artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 232/2007 de 15 de junho.....	12
5.3 – Análise e ponderação dos critérios de determinação da probabilidade de efeitos significativos no ambiente de acordo com anexo ao Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de junho.....	13
5.4 - Conclusão.....	14
6 Participação Preventiva.....	15
7 Anexos.....	16

O presente Relatório fundamenta e explicita as razões que sustentaram a deliberação da Câmara Municipal de Albergaria-a-Velha que promoveu o procedimento da 10ª Alteração à 1ª Revisão do Plano Diretor Municipal, nos termos e para efeitos do n.º 3 do Artigo 76 n.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio - Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT).

A 1ª Revisão ao Plano Diretor Municipal de Albergaria-a-Velha, em vigor e portanto, plenamente eficaz, foi publicada com o Aviso n.º 2536/2015 - Diário da República, 2ª série - N.º 47 - 9 de março de 2015; posteriormente é publicada a 1ª Correção Material do Plano Diretor Municipal de Albergaria-a-Velha, Aviso n.º 3407/2016, Diário da República, 2ª série - N.º 51 - 14 de março de 2016; de seguida é feita a 1ª Alteração por Adaptação à 1ª Revisão do Plano Diretor Municipal de Albergaria -a -Velha, Aviso n.º 3998/2016, Diário da República, 2ª série - N.º 58 - 23 de março de 2016, depois é publicada a 2ª Alteração por Adaptação à 1ª Revisão do Plano Diretor Municipal de Albergaria -a -Velha, Aviso n.º 4751/2016, Diário da República, 2ª série - N.º 69 - 8 de abril de 2016); seguidamente é publicada a 4ª Alteração por Adaptação à 1ª Revisão do Plano Diretor Municipal de Albergaria-a -Velha, Aviso n.º 3457/2017, Diário da República, 2ª série - N.º 66 - 3 de abril de 2017); posteriormente é publicada a 3ª Alteração à 1ª Revisão do Plano Diretor Municipal de Albergaria -a -Velha, Aviso n.º 8278/2017, Diário da República, 2ª série - N.º 141 - 24 de julho de 2017, seguidamente é publicada a 5ª Alteração à 1ª Revisão do Plano Diretor Municipal de Albergaria -a -Velha, Aviso n.º 488/2018, Diário da República, 2ª série - N.º 6 - 09 de janeiro de 2018; posteriormente é publicada a 6ª Alteração à 1ª Revisão do Plano Diretor Municipal de Albergaria -a -Velha, Aviso n.º 15184/2018, Diário da República, 2ª série - N.º 203 - 22 de outubro de 2018; seguidamente é publicada a 8ª Alteração por Adaptação à 1ª Revisão do Plano Diretor Municipal de Albergaria -a -Velha, Aviso n.º 19046 /2021, Diário da República, 2ª série - N.º 196 - 8 de dezembro de 2021), de seguida foi publicada a 7ª Alteração à 1ª Revisão do Plano Diretor Municipal de Albergaria -a -Velha, Aviso n.º 8553/2022 , Diário da República, 2ª série - N.º 81 - 27 de abril de 2022, sucessivamente foi publicada a 2ª Correção Material à 1ª Revisão do Plano Diretor Municipal de Albergaria-a-Velha, Aviso n.º 13846/2022, Diário da República, 2ª série - N.º 133 - 12 de julho de 2022, por ultimo a 3ª Correção Material à 1ª Revisão do Plano Diretor Municipal de Albergaria-a-Velha, Declaração n.º 113/2022, Diário da República, 2ª série - N.º 187 - 27 de setembro de 2022.

2| CARACTERIZAÇÃO DA SITUAÇÃO DE REFERÊNCIA

A 10ª Alteração à 1ª Revisão do Plano Diretor Municipal de Albergaria-a-Velha, incide apenas, na clarificação e alteração da disposição regulamentar correspondente ao n.º4 do artigo 57.º do regulamento do PDM em vigor.

O artigo 57.º referido, regula a “Zona de Proteção de Equipamentos de Ensino”.

Efetivamente a aplicação deste normativo atribui ao PDM impedimentos e inviabilidades de operações urbanísticas que a legislação não prevê nem impõe e que pode de algum modo vir a criar situações de discriminação inexplicáveis. Pretendendo, o município, ver instalados no território unidades que constituam elementos urbanos motivadores de dinâmicas sociais e económicas e que contribuam para a dinamização social do Concelho, importa ajustar os seus documentos estratégicos a essa realidade.

Assim, no sentido de tornar mais eficaz e operativo o processo de implementação da revisão do PDM de Albergaria-a-Velha, sugere-se reformular o teor do conteúdo do n.º4 do artigo supracitado, mantendo-se todos os restantes números do artigo com a redação atual.

Fica, assim, salvaguardo o carácter orientador e regulador que sustenta o artigo 57.º do regulamento e promove-se a sua aplicabilidade com maior eficácia e na sua prossecução do processo de requalificação urbanística e de dinamização sócio económica do território Municipal.

3| ALTERAÇÃO - FUNDAMENTAÇÃO

A 10ª Alteração ao Plano Diretor Municipal de Albergaria-a-Velha, tem um carácter **unicamente regulamentar** e destina-se à alteração do n.º 4 do artigo 57.º do regulamento do PDM.

O Artigo 57.º do Regulamento do PDM em vigor estipula o seguinte:

Artigo 57.º

Zona de Proteção de Equipamentos de Ensino

- 1 - Considera-se zona de proteção de qualquer Equipamentos de Ensino a área contida no perímetro definido pela distância de 12m, medida a partir do limite exterior do recinto escolar.
- 2 - Na zona de proteção referida no ponto anterior fica interdita a edificação de novas construções, ampliações, e não poderão ser instaladas infraestruturas de suporte das estações de radiocomunicações e respetivos acessórios.
- 3 - Sobre toda a área de proteção referida no n.º1 do presente artigo, não deverá passar qualquer linha de alta tensão.
- 4 - Fica ainda proibida a instalação de estabelecimentos de comércio e armazenagem, estabelecimentos de bebidas e/ou restauração, onde se vendam bebidas alcoólicas para consumo no próprio estabelecimento ou fora dele, a menos de 100 metros do perímetro do terreno destinado ou afeto a equipamentos de ensino básico e secundário.
- 5 - Em situações devidamente fundamentadas com base na inexistência de alternativas viárias é admissível outra distância de proteção referida no número 1 deste artigo, desde que se assegurem as necessárias condições de segurança do recinto e da atividade escolar.

A redação do número 4 do artigo 57.º do Regulamento do PDM de Albergaria-a-Velha baseou-se no estabelecido no n.º 2 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 234/2007, de 19 de junho, que Estabelece o Regime Jurídico a que se sujeita a instalação e a modificação de estabelecimentos de restauração ou bebidas, bem como o regime aplicável à respetiva exploração e funcionamento.

Artigo 4.º

Proibição de instalação

1 — É proibida a instalação de estabelecimentos de bebidas onde se vendam bebidas alcoólicas para consumo no próprio estabelecimento ou fora dele junto de escolas do ensino básico e secundário.

2 — As áreas relativas à proibição referida no número anterior são delimitadas por cada município.

A entrada em vigor do Licenciamento Zero publicado pelo Decreto-Lei 48/2011, de 01 de abril que revogou o Decreto-Lei n.º 234/2007, de 19 de junho, que por sua vez foi revogado pelo Decreto-Lei 10/2015, de 16 de janeiro (que aprovou o Regime Jurídico de acesso e exercício de atividades de comércio, serviços e restauração) constitui um novo contexto relevante a considerar.

A revogação deste diploma justificou-se:

Pela entrada em vigor de legislação específica que restringe a venda e disponibilização de bebidas alcoólicas a menores de idade e o seu consumo em locais públicos ou abertos ao público (Decreto-Lei 50/2013, de 16 de abril);

e

Porque aos Instrumentos de Gestão Territorial, cabe a responsabilidade de delimitar para os seus municípios as áreas de restrição à venda de bebidas alcoólicas junto dos edifícios escolares (Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro).

A 1ª Revisão do PDM de Albergaria-a-Velha não considerou a evolução legislativa referida (já consolidada à época). Assim, o enquadramento legislativo atual, tanto no que se refere aos Instrumentos de Ordenamento do Território, como no que se refere ao desenvolvimento de atividades perigosas e incomodas, enquadra e justifica a eliminação de regras estabelecidas há 60 anos, sem colocar em risco a segurança e o bom funcionamento desses edifícios.

Uma leitura conjugada do Decreto-Lei 50/2013, de 16 de abril (n.º 4 do artigo 3.º) com o Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro (n.º 3 do artigo 75.º) salvaguarda já as principais preocupações expressas no número 4 do artigo 57.º do Regulamento do PDM de Albergaria-a-Velha.

Considerando o exposto, e realçando a dinâmica legislativa neste domínio, entende-se equilibrado e oportuno alterar o disposto no n.º 4 do artigo 57.º do Regulamento do PDM de Albergaria-a-Velha, ajustando-o ao quadro legal em vigor e uma vez que se trata de matéria que dispõe de legislação própria e específica que acautela e regula esse tipo de preocupações.

Neste sentido, propõe-se a alteração da redação do n.º 4 do artigo 57.º do Regulamento do PDM nos termos a seguir expressos:

Artigo 57.º

Zona de Proteção de Equipamentos de Ensino

- 1 - Considera-se zona de proteção de qualquer Equipamentos de Ensino a área contida no perímetro definido pela distância de 12m, medida a partir do limite exterior do recinto escolar.
- 2 - Na zona de proteção referida no ponto anterior fica interdita a edificação de novas construções, ampliações, e não poderão ser instaladas infraestruturas de suporte das estações de radiocomunicações e respetivos acessórios.
- 3 - Sobre toda a área de proteção referida no n.º1 do presente artigo, não deverá passar qualquer linha de alta tensão.
- 4 - *É proibida a venda de bebidas alcoólicas junto de estabelecimentos escolares de ensino básico e secundário, sendo as áreas relativas a essa proibição, as referidas no n.º 1 do presente artigo e/ou outras que venham a ser definidas em regulamento municipal.*
- 5 - Em situações devidamente fundamentadas com base na inexistência de alternativas viárias é admissível outra distância de proteção referida no número 1 deste artigo, desde que se assegurem as necessárias condições de segurança do recinto e da atividade escolar.

A 10ª Alteração à 1ª Revisão do Plano Diretor Municipal de Albergaria-a-Velha, tem enquadramento legal nos artigos 115.º e 118.º do denominado Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT), estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio e seguirá o procedimento constante do artigo 119.º desse mesmo diploma. Esta alteração é de natureza regulamentar.

A dinâmica dos planos territoriais, prevista nos artigos 115.º e 118.º do RJIGT, prevê que o PDM possa ser objeto de alteração no decurso, nomeadamente:

- a) “Da evolução das condições ambientais, económicas, sociais e culturais subjacentes e que fundamentam as opções definidas no programa ou no plano;*
- b) Da incompatibilidade ou da desconformidade com outros programas e planos territoriais aprovados ou ratificados;*
- c) Da entrada em vigor de leis ou regulamentos que colidam com as respetivas disposições ou que estabeleçam servidões administrativas ou restrições de utilidade pública que afetem as mesmas.”*

(n.º 2 do artigo 115.º do RJIGT)

“Os planos intermunicipais e municipais são alterados em função da evolução das condições ambientais, económicas, sociais e culturais que lhes estão subjacentes ou sempre que essa alteração seja necessária, em resultado da entrada em vigor de novas leis ou regulamentos.”
Sendo mutável a realidade sobre a qual incidem os instrumentos de gestão territorial

(artigo 118.º do RJIGT)

5| SUJEIÇÃO DA PROPOSTA DE ALTERAÇÃO A AVALIAÇÃO AMBIENTAL ESTRATÉGICA (AAE)

5.1 – ÂMBITO DE APLICAÇÃO DE PROCEDIMENTO DE AAE

Considerando que a presente proposta de alteração incide, apenas, numa mera alteração do texto regulamentar do n.º4 do artigo 57.º - Zona de Proteção de Equipamentos de Ensino” do regulamento do PDM, o município de Albergaria-a-Velha decidiu dispensar a elaboração do procedimento de Avaliação Ambiental Estratégica ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 120.º do Decreto - Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, conjugado com o n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de junho, na sua redação atual.

Efetivamente, considera-se que a presente proposta de alteração regulamentar não se enquadra no disposto no n.º1 do Artigo 3.º - “Âmbito de aplicação” do Decreto-lei 232/2007, de 15 de junho, que define as situações que exigem procedimento de avaliação ambiental estratégica, nomeadamente, pelas seguintes razões:

- a) A alteração proposta não prevê nem enquadra a possibilidade de aprovação e concretização de projetos mencionados nos Anexos I e II do Decreto-Lei 69/2000, de 3 de maio, com a redação que lhe é conferida pelo Decreto-Lei n.º 197/2005, de 8 de novembro.
- b) A alteração proposta não incide nem produz quaisquer efeitos sobre Sítios da Lista Nacional, Sítios de Interesse Comunitário, Zona Especial de Conservação ou Zona Especial de Proteção, não estando sujeita a uma avaliação de incidências ambientais nos termos do artigo 10.º do Decreto-Lei 140/99, de 24 de abril, na redação que lhe foi conferida pelo Decreto- Lei 49/2005, de 24 de fevereiro.

5.2 – AVALIAÇÃO DE EVENTUAIS EFEITOS SIGNIFICATIVOS NO AMBIENTE CONSIDERANDO OS FATORES AMBIENTAIS (E) DO N.º1 DO ARTIGO 6.º DO DECRETO-LEI N.º 232/2007 DE 15 DE JUNHO.

A presente proposta de alteração incide, apenas, numa mera alteração do texto regulamentar do n.º4 do artigo 57.º - Zona de Proteção de Equipamentos de Ensino” do Regulamento do PDM.

De acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de junho, em especial no disposto na alínea e) do n.º 1 do Artigo 6.º, os fatores ambientais a considerar no âmbito do processo de AAE, enquadram-se nas seguintes temáticas ambientais: a) biodiversidade, b) a população, c) a saúde humana, d) a fauna, e) a flora, f) o solo, g) a água, h) a atmosfera, i) os fatores climáticos, j) os bens materiais, l) o património cultural, incluindo o património arquitetónico

e arqueológico, m) a paisagem e a inter-relação entre os fatores supracitados.

Tendo por base a análise e ponderação da proposta de alteração sobre os fatores ambientais apresentados no Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de junho, não são exetáveis quaisquer efeitos significativos sobre o ambiente em geral e sobre os referidos fatores ambientais mencionados, em particular.

5.3 – ANÁLISE E PONDERAÇÃO DOS CRITÉRIOS DE DETERMINAÇÃO DA PROBABILIDADE DE EFEITOS SIGNIFICATIVOS NO AMBIENTE DE ACORDO COM ANEXO AO DECRETO-LEI N.º 232/2007, DE 15 DE JUNHO.

Conforme se estipula no Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de junho, mais concretamente o Anexo referenciado pelo n.º6 do Artigo 3.º, apresenta-se a listagem de critérios e a respetiva ponderação no âmbito da alteração do PDM da ALBERGARIA-A-VELHA proposta.

No n.º 1 do referido anexo ponderam-se as características do procedimento de alteração do PDM de Albergaria-a-Velha considerando um conjunto de critérios de determinação da probabilidade de efeitos significativos no ambiente.

- a) O grau em que o plano ou programa estabelece um quadro para os projetos e outras atividades no que respeita à localização, natureza, dimensão e condições de funcionamento ou pela afetação de recursos;
- b) O grau em que o plano ou programa influencia outros planos ou programas, incluindo os inseridos numa hierarquia;
- c) A pertinência do plano ou programa para a integração de considerações ambientais, em especial com vista a promover o desenvolvimento sustentável;
- d) Os problemas ambientais pertinentes para o plano ou programa;
- e) A pertinência do plano ou programa para a implementação da legislação em matéria de ambiente;

A análise e ponderação deste conjunto de critérios de determinação de probabilidade de efeitos significativos sobre o ambiente não revela quaisquer efeitos significativos sobre o ambiente nem sequer, encontra objetividade na aplicação ao caso da presente alteração regulamentar.

No n.º 2 do referido anexo, ponderam-se as características dos impactes e da área suscetível de ser afetada considerando um outro conjunto de critérios. Considerando as características a tipologia e a natureza da proposta de alteração do PDM de Albergaria-a-Velha não se consideraram aplicáveis as características dos impactes e da sua área suscetível de ser afetada, referidos no Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de junho, nomeadamente os estabelecidos no n.º 2 do disposto no Anexo a esse diploma e que dele faz parte integrante.

São eles:

- a) A probabilidade, a duração, a frequência e a reversibilidade dos efeitos;
- b) A natureza cumulativa dos efeitos;
- c) A natureza transfronteiriça dos efeitos;
- d) Os riscos para a saúde humana ou para o ambiente, designadamente devido a acidentes;
- e) A dimensão e extensão espacial dos efeitos, em termos de área geográfica e dimensão da população suscetível de ser afetada;
- f) O valor da vulnerabilidade da área suscetível de ser afetada devido a: - Características naturais específicas ou património cultural; - Ultrapassagem das normas ou valores limite em matéria de qualidade ambiental, utilização intensiva do solo;
- g) Os efeitos sobre as áreas ou paisagens com estatuto protegido a nível nacional, comunitário ou internacional.

5.4 - CONCLUSÃO

Considerando que a 10ª Alteração à 1ª Revisão do PDM de ALBERGARIA-A-VELHA é apenas um ajuste de natureza regulamentar, ao n.º 4 do artigo 57.º do regulamento do PDM, não se consideraram aplicáveis as características dos impactes e da sua área suscetível de ser afetada, referidos no Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de junho, nomeadamente os estabelecidos no n.º2 do disposto no Anexo a esse diploma e que dele faz parte integrante.

Entende-se que a 10ª alteração à 1ª Revisão do PDM da ALBERGARIA-A-VELHA proposta, não implica nem produz efeitos significativos no ambiente pelo que se considera que o presente ponto deste relatório, fundamenta a dispensa do procedimento de Avaliação Ambiental Estratégica nos termos e para os efeitos do disposto no n.º1 do Artigo 3.º do Decreto-Lei n.º232/2007, de 15 de junho.

6| PARTICIPAÇÃO PREVENTIVA

(Artigo 88.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, - Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT))

O presente ponto pretende descrever o processo de Participação Preventiva para formulação de sugestões e apresentação de informações, sobre quaisquer questões que possam ser consideradas nos termos do n.º 2 do artigo 88.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio - Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial – RJIGT, no âmbito do processo da 10ª Alteração à 1ª Revisão do Plano Diretor Municipal de Albergaria-a-Velha com vista ao ajustamento do n.º 4 do artigo 57.º do regulamento.

Na reunião de Câmara ordinária pública de 01 de setembro de 2022 (ver anexo I), a Câmara Municipal de Albergaria-a-Velha deliberou dar início ao procedimento da 10ª Alteração à 1ª Revisão do Plano Diretor Municipal, com vista à alteração do texto regulamentar do n.º 4.º do artigo 57.º do regulamento do PDM, e estipulou um prazo de 15 dias úteis para o Período de Participação Preventiva, nos termos do aviso n.º 17997/2022, publicado no *Diário da República 2ª Série – N.º 180, de 16 de setembro de 2022* (ver anexo II).

Este documento publicita assim a abertura do período de Participação Preventiva da proposta da 10ª Alteração à 1ª Revisão do PDM de Albergaria-a-Velha, concretizando o direito de participação dos cidadãos.

O referido Aviso foi divulgado através do Edital n.º 204/2022 (ver anexo III), e pela respetiva publicitação em dois jornais, um regional, o “Diário de Aveiro”, de 12 de setembro de 2022 e um diário nacional o “Jornal de Notícias”, 09 de setembro de 2022, (ver anexo IV e V) bem como na página da Internet da Câmara Municipal de Albergaria-a-Velha (ver anexo VI).

O prazo estabelecido de 15 dias úteis decorreu entre o dia 16 de setembro de 2022 e o dia 07 de outubro de 2022. Os elementos relativos à 10ª alteração à 1ª revisão do PDM, estiveram disponíveis para consulta na DPGURU- Divisão de Planeamento, Gestão Urbanística e Requalificação Urbana, todos os dias úteis das 9 às 12.30 horas e das 14 às 17.30 horas.

Durante este Período de Participação Preventiva, os interessados puderam apresentar as suas participações por escrito (pedidos de esclarecimentos, sugestões/informações e retificações), através de caixa de correio eletrónico, por entrega pessoal nos balcões de atendimento da Câmara Municipal, por carta (via postal) endereçada ao Sr. Presidente da Câmara, e ainda presencialmente, na DPGURU- Divisão de Planeamento, Gestão Urbanística e Requalificação Urbana.

No Período de Participação referido, não foi registada nenhuma participação.

Anexo I - Certidão da Reunião da Câmara Municipal – Abertura do Procedimento da 10ª alteração à 1ª revisão do PDM
- Abertura do Período de Participação Preventiva (15 dias) e Dispensa da AAE



Câmara Municipal

CERTIDÃO

EU, IOLANDA MARIA MARTINS MARQUES, CHEFE DA UNIDADE DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E DE ATENDIMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALBERGARIA-A-VELHA, _____

CERTIFICO QUE, do Livro de Atas da Câmara Municipal de Albergaria-a-Velha número 87, arquivado nesta Unidade Orgânica, consta a seguinte deliberação camarária, tomada em reunião ordinária de 01 de setembro de 2022: _____

VIII.37 10ª ALTERAÇÃO À 1ª REVISÃO DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE ALBERGARIA-A-VELHA

Lida a informação do Chefe da Divisão de Planeamento, Gestão Urbanística e Requalificação Urbana, de 19 de agosto findo, dando conta que a 10ª Alteração à 1ª Revisão do Plano Diretor Municipal de Albergaria-a-Velha procura resolver um problema de natureza estritamente regulamentar e assenta basicamente na atualização e ajuste do conteúdo do n.º 4 do artigo 57º do Regulamento do PDM em vigor. O artigo 57º referido regula a "Zona de Proteção de Equipamentos de Ensino". O n.º 4 do artigo 57º do Regulamento do PDM em vigor estipula o seguinte: "4- Fica ainda proibida a instalação de estabelecimentos de comércio e armazenagem, estabelecimentos de bebidas e/ou restauração, onde se vendam bebidas alcoólicas para consumo no próprio estabelecimento ou fora dele, a menos de 100 metros do perímetro do terreno destinado ou afeto a equipamentos de ensino básico e secundário". A alteração do Plano Diretor Municipal de Albergaria-a-Velha enquadra-se no disposto da alínea a) do n.º 2 do Art.º 115º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio – Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT). Este preceituado legal determina que a alteração dos IGT pode decorrer "da evolução das condições ambientais, económicas, sociais e culturais subjacentes e que fundamentam as opções definidas no programa ou no plano." A redação do número 4 do artigo 57º do Regulamento do PDM de Albergaria-a-Velha baseou-se no estabelecido no n.º 2 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 234/2007, de 19 de junho, que estabelece o Regime Jurídico a que se sujeita a instalação e a modificação de estabelecimentos de restauração ou bebidas, bem como o regime aplicável à respetiva exploração e funcionamento. A revogação deste diploma justificou-se: Pela entrada em vigor de legislação específica que restringe a venda e disponibilização de bebidas alcoólicas a menores de idade e o seu consumo em locais públicos ou abertos ao público (Decreto-Lei n.º 50/2013, de 16 de abril); e Porque aos Instrumentos de Gestão Territorial cabe a responsabilidade de delimitar para os seus municípios as áreas de restrição à venda de bebidas alcoólicas junto dos



Prça. Correia Couto, Fátima Soares, 3250-355 Albergaria-a-Velha / tel. +351 234 529 300 / fax. +351 234 522 225 / N.I.P.C. 500 783 148
www.cm-albergaria.pt | geral@cm-albergaria.pt



edifícios escolares (Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro). Uma leitura conjugada do Decreto-Lei n.º 50/2013, de 16 de abril (n.º 4 do artigo 3º) com o Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro (n.º 3 do artigo 75.º) salvaguarda já as principais preocupações expressas no número 4 do artigo 57.º do Regulamento do PDM de Albergaria-a-Velha. Considerando o exposto, e realçando a dinâmica legislativa neste domínio, entende-se equilibrado e oportuno alterar o disposto no n.º 4 do artigo 57º do Regulamento do PDM de Albergaria-a-Velha, ajustando-o ao quadro legal em vigor e uma vez que se trata de matéria que dispõe de legislação própria e específica que acautele e regula esse tipo de preocupações. Neste sentido, a 10ª Alteração ao Plano Diretor Municipal de Albergaria-a-Velha tem um carácter essencialmente regulamentar e destina-se à alteração do n.º 4 do artigo 57º do Regulamento do PDM. A alteração pretendida é a seguinte: "4- É proibida a venda de bebidas alcoólicas junto de estabelecimentos escolares de ensino básico e secundário, sendo as áreas relativas a essa proibição, as referidas no n.º 1 do presente artigo e/ou outras que venham a ser definidas em regulamento municipal." Considerando que a presente proposta de alteração incide, apenas, numa mera alteração do texto regulamentar do n.º 4 do artigo 57º – Zona de Proteção de Equipamentos de Ensino do Regulamento do PDM, o município de Albergaria-a-Velha deverá dispensar a elaboração do procedimento de Avaliação Ambiental Estratégica ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 120º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, conjugado com o n.º 1 do artigo 4º do Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de junho, na sua redação atual. Assim, apreciado o processo respeitante à 10ª Alteração à 1ª Revisão do Plano Diretor Municipal de Albergaria-a-Velha, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, desencadear o procedimento legal de Alteração do PDM de Albergaria-a-Velha, de acordo com o disposto nos artigos 76º, 119º e 120º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio – Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT) e expressamente:

- Determinar o início do procedimento por deliberação a publicar na II Série do Diário da República e a divulgar através da comunicação social e da página da internet do município;
- Aprovar o documento que organiza e sintetiza os "Termos de Referência" do Processo da 10ª Alteração à 1ª Revisão do PDM de Albergaria-a-Velha;
- Estabelecer o prazo mínimo de 15 dias para o período de participação preventiva previsto no n.º 2 do artigo 88º do mesmo diploma, a contar da data da publicação da deliberação acima mencionada;
- Dispensar a alteração em causa do procedimento de Avaliação Ambiental Estratégica, de acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 120º do RJIGT conjugado com o n.º 2 do artigo 3º do Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de junho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 58/2011, de 4 de maio;
- O prazo de elaboração é de 18 meses prorrogável nos termos da lei."

Por ser verdade, passei a presente certidão, composta por três folhas, que assino e faço autenticar com o selo branco em uso neste Município.

Albergaria-a-Velha, 02 de setembro de 2022.



Praça Comendador Ferreira Teófilo, 3550-053 Albergaria-a-Velha / tel. +351 234 523 300 / fax. +351 234 522 225 / N.º L.P.C. 506 783 140
www.cm-albergaria.pt / geral@cm-albergaria.pt



A Chefe da Unidade da Gestão Administrativa e de Atendimento, _____



Prça. Condeador Fereira Tavares, 3450-053 Albergaria-a-Velha / tel. +351 234 526 300 / fax +351 234 522 225 N.º P.C. 506 763 146
www.cm-albergaria.pt / geral@cm-albergaria.pt



MUNICÍPIO DE ALBERGARIA-A-VELHA

Aviso n.º 17997/2022

Sumário: 10.ª alteração à 1.ª revisão do Plano Diretor Municipal de Albergaria-a-Velha.

10.ª alteração à 1.ª revisão do Plano Diretor Municipal de Albergaria-a-Velha

António Augusto Amaral Loureiro e Santos, presidente da Câmara Municipal de Albergaria-a-Velha, torna público, nos termos e para os efeitos do disposto nos artigos 76.º e 119.º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, que a Câmara Municipal de Albergaria-a-Velha, na sua reunião ordinária pública de 01 de setembro de 2022, deliberou dar início ao procedimento da 10.ª alteração à 1.ª revisão do Plano Diretor Municipal de Albergaria-a-Velha, que incide, apenas, numa mera alteração do texto regulamentar do n.º 4 do artigo 57.º do regulamento do PDM.

No âmbito do mesmo procedimento, foi ainda deliberado dar início ao período de participação previsto no n.º 2 do artigo 88.º do RJIGT, pelo prazo de 15 dias úteis, a contar da data da publicação deste aviso no *Diário da República*, para a formulação de sugestões e para a apresentação de informações sobre quaisquer questões que possam ser consideradas.

Durante este período, os interessados poderão consultar os elementos aprovados em reunião de Câmara, relativos ao presente procedimento de alteração do PDM, na DPGURU — Divisão de Planeamento, Gestão Urbanística e Reabilitação Urbana; sita nos Paços do Município, Praça Ferreira Tavares, 3850-053, Albergaria-a-Velha, durante o horário de expediente ou no sítio da Internet do Município de Albergaria-a-Velha, em www.cm-albergaria.pt.

Os interessados deverão apresentar as sugestões ou informações mediante exposição dirigida ao Presidente da Câmara Municipal, devendo nesta constar a identificação e o endereço dos seus autores e a qualidade em que as apresentam.

Finalmente, foi ainda deliberado dispensar esta 10.ª alteração à 1.ª Revisão do PDM de Albergaria-a-Velha do procedimento de Avaliação Ambiental Estratégica, de acordo com o estipulado no n.º 1 do artigo 120.º do RJIGT, conjugado com o n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de junho, na sua redação atual.

O prazo de elaboração da presente alteração é de 18 meses prorrogável nos termos da lei.

Para constar se publica o presente e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos de estilo.

1 de setembro de 2022. — O Presidente da Câmara Municipal, *António Augusto Amaral Loureiro e Santos*.

Deliberação

10.ª alteração à 1.ª revisão do Plano Diretor Municipal de Albergaria-a-Velha — Abertura de procedimento

Em reunião ordinária pública, realizada em 01 de setembro de 2022, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, desencadear o procedimento legal da 10.ª alteração à 1.ª revisão do PDM de Albergaria-a-Velha, de acordo com o disposto nos artigos 76.º, 119.º e 120.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio — RJIGT e expressamente: 1. Determinar o início do procedimento por deliberação a publicar na 2.ª série da *Diário da República* e a divulgar através da comunicação social e da página da internet do município; 2. Aprovar o documento que organiza e sintetiza os Termos de Referência; 3. Estabelecer o prazo mínimo de 15 dias para o período de participação preventiva previsto no n.º 2 do artigo 88.º do mesmo diploma, a contar da data da publicação da deliberação acima mencionada; 4. Dispensar a alteração em causa do procedimento de Avaliação Ambiental Estratégica, de acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 120.º do RJIGT conjugado com o n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de junho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 58/2011, de 4 de maio; O prazo de elaboração é de 18 meses prorrogável nos termos da lei.



A presente alteração procura resolver um problema de natureza estritamente regulamentar e assenta basicamente na atualização e ajuste do conteúdo do n.º 4 do artigo 57.º do Regulamento do PDM em vigor. O artigo 57.º referido regula a "Zona de Proteção de Equipamentos de Ensino". O n.º 4 do artigo 57.º do Regulamento do PDM em vigor estipula o seguinte: "4 — Fica ainda proibida a instalação de estabelecimentos de comércio e armazenagem, estabelecimentos de bebidas e/ou restauração, onde se vendam bebidas alcoólicas para consumo no próprio estabelecimento ou fora dele, a menos de 100 metros do perímetro do terreno destinado ou afeto a equipamentos de ensino básico e secundário". A alteração do Plano Diretor Municipal de Albergaria-a-Velha enquadra-se no disposto da alínea a) do n.º 2 do Artigo 115.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio — RJIGT. Este preceituado legal determina que a alteração dos Instrumentos de Gestão territorial — IGT pode decorrer "da evolução das condições ambientais, económicas, sociais e culturais subjacentes e que fundamentam as opções definidas no programa ou no plano." A redação do n.º 4 do artigo 57.º do Regulamento do PDM de Albergaria-a-Velha baseou-se no estabelecido no n.º 2 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 234/2007, de 19 de junho, que estabelece o Regime Jurídico a que se sujeita a instalação e a modificação de estabelecimentos de restauração ou bebidas, bem como o regime aplicável à respetiva exploração e funcionamento. A revogação deste diploma justificou-se: Pela entrada em vigor de legislação específica que restringe a venda e disponibilização de bebidas alcoólicas a menores de idade e o seu consumo em locais públicos ou abertos ao público (Decreto-Lei n.º 50/2013, de 16 de abril); e Porque aos IGT cabe a responsabilidade de delimitar para os seus municípios as áreas de restrição à venda de bebidas alcoólicas junto dos edifícios escolares (Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro). Uma leitura conjugada do Decreto-Lei n.º 50/2013, de 16 de abril (n.º 4 do artigo 3.º) com o Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro (n.º 3 do artigo 75.º) salvaguarda já as principais preocupações expressas no n.º 4 do artigo 57.º do Regulamento do PDM de Albergaria-a-Velha. Considerando o exposto, e realçando a dinâmica legislativa neste domínio, entende-se equilibrado e oportuno alterar o disposto no n.º 4 do artigo 57.º do Regulamento do PDM de Albergaria-a-Velha, ajustando-o ao quadro legal em vigor e uma vez que se trata de matéria que dispõe de legislação própria e específica que acautela e regula esse tipo de preocupações. Neste sentido, a 10.ª Alteração ao Plano Diretor Municipal de Albergaria-a-Velha tem um carácter essencialmente regulamentar e destina-se à alteração do n.º 4 do artigo 57.º do Regulamento do PDM. A alteração pretendida é a seguinte: "4 — É proibida a venda de bebidas alcoólicas junto de estabelecimentos escolares de ensino básico e secundário, sendo as áreas relativas a essa proibição, as referidas no n.º 1 do presente artigo e/ou outras que venham a ser definidas em regulamento municipal." Considerando que a presente proposta de alteração incide, apenas, numa mera alteração do texto regulamentar do n.º 4 do artigo 57.º — Zona de Proteção de Equipamentos de Ensino do Regulamento do PDM, o município de Albergaria-a-Velha deverá dispensar a elaboração do procedimento de Avaliação Ambiental Estratégica ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 120.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, conjugado com o n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de junho, na sua redação atual.

1 de setembro de 2022. — O Presidente da Câmara Municipal de Albergaria-a-Velha, *António Augusto Amaral Loureiro e Santos*.

615672775

Anexo III – Edital – Abertura do Procedimento da 10ª alteração à 1ª revisão do PDM
Abertura do Período de Participação Preventiva (15 dias).



EDITAL N.º 204/2022

10.ª ALTERAÇÃO À 1ª REVISÃO DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE ALBERGARIA-A-VELHA

ANTÓNIO AUGUSTO AMARAL LOUREIRO E SANTOS, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALBERGARIA-A-VELHA, torna público, nos termos e para os efeitos do disposto nos artigos 76.º e 119.º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, que a Câmara Municipal de Albergaria-a-Velha, na sua reunião ordinária pública de 01 de setembro de 2022, deliberou dar início ao procedimento da 10.ª alteração à 1ª revisão do Plano Diretor Municipal de Albergaria-a-Velha, que incide, apenas, numa mera alteração do texto regulamentar do n.º 4 do artigo 57.º do regulamento do PDM.

No âmbito do mesmo procedimento, foi ainda deliberado dar início ao período de participação previsto no n.º 2 do artigo 88.º do RJIGT, pelo prazo de 15 dias úteis, a contar da data da publicação do aviso no Diário da República, para a formulação de sugestões e para a apresentação de informações sobre quaisquer questões que possam ser consideradas.

Durante este período, os interessados poderão consultar os elementos aprovados em reunião de Câmara, relativos ao presente procedimento de alteração do PDM, na DPGURU - Divisão de Planeamento, Gestão Urbanística e Reabilitação Urbana; sita nos Paços do Município, Praça Ferreira Tavares, 3850-053, Albergaria-a-Velha, durante o horário de expediente ou no sítio da Internet do Município de Albergaria-a-Velha, em www.cm-albergaria.pt.

Os interessados deverão apresentar as sugestões ou informações mediante exposição dirigida ao Presidente da Câmara Municipal, devendo nesta constar a identificação e o endereço dos seus autores e a qualidade em que as apresentam.

Finalmente, foi ainda deliberado dispensar esta 10ª alteração à 1ª Revisão do PDM de Albergaria-a-Velha do procedimento de Avaliação Ambiental Estratégica, de acordo com o estipulado no n.º 1 do artigo 120.º do RJIGT, conjugado com o n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de junho, na sua redação atual.

O prazo de elaboração da presente alteração é de 18 meses prorrogável nos termos da lei.

Para constar se publica o presente e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos de estilo.

Paços do Município de Albergaria-a-Velha, 7 de setembro de 2022

O Presidente da Câmara Municipal

Digitally signed by [Assinatura Qualificada] António Augusto Amaral Loureiro e Santos
Date: 2022.09.07 18:13:07 +01:00

(António Augusto Amaral Loureiro e Santos)



Praça Comendador Ferreira Tavares 3850-053 Albergaria-a-Velha | tel: +351 234 522 225 | fax: +351 234 522 225 | N.º P.C. 005 740 746
www.cm-albergaria.pt | geral@cm-albergaria.pt

Cultura



ESTAU chama pela beleza e desafia pelo convite à reflexão

Estarreja Festival de Arte Urbana arrancou no sábado e prolonga-se até ao próximo domingo. Visita a obras, exposições, feitura de murais ao vivo e muito mais... com a sustentabilidade ambiental na mira

Alberto Oliveira e Silva

«É uma visita guiada dançada, explicou a bailarina e coreógrafa Ana Guilherme Ruano

Cardoso, que ontem à tarde apresentou dez obras do circuito de arte urbana a entusiastas do ESTAU, o Festival de Arte Urbana de Estarreja, cuja quinta edi-

ção se iniciou no sábado e prosseguirá até ao dia 18 deste mês. Neste espetáculo "Gnóstico", a bailarina-guia descreveu os murais através de narração

complementada pelas coreografias que criou e pelas músicas que lhes juntou e que se inspiraram nessas obras a visitar. Neste regresso, o festival promovido pelo município tem em destaque residências artísticas e pinturas ao vivo dos portugueses Pantónio, Bordalo II, Mariana Duarte Santos, Rúdio, Daniela Guerreiro, Pitanga, do artista local Mário Afonso e do brasileiro Thiago Mazza.

O evento cruza-se com "workshops", exposições, conversas, cinema, teatro, música, performances, animação de rua e visitas guiadas. Isabel Simões Pinto, vereadora da Cultura, deu nota positiva ao dia inaugural, referindo que a ameaça de chuva levou os artistas mais cedo para os seus postos de trabalho, para que os murais planeados estejam prontos no final da semana. Pantónio deu-nos conta dos seus planos para o embelezamento de uma «bonita casa» situada na Rua 25 de Abril. O artista açoriano disse ao Diário de Aveiro que sempre inicia o trabalho pela absorção de elementos dos sítios onde vai criar para que o seu labor resulte numa «crisa verdadeira».

Em Estarreja, como a moradia está enfeitada por uma pereira, traçou um paralelo com uma outra árvore, que "morá" no Parque Municipal do Antuã. «Na verdade, são duas árvores com troncos entrelaçados», precisou, concretizando que o seu mural apresentará essas árvores unidas, «mas emrortadas com os frutos da pereira da casa».



Visita guiada a obras do circuito de arte urbana de Estarreja

Pela primeira vez, no ESTAU, acentuou que «o orgânico» é o seu tema habitual e que as suas criações primam por contar uma história simples, mas bela. No decorrer da pintura, é normal que lhe surja um ou outro elemento para enriquecer o conjunto.

Isabel Simões Pinto salientou que a sustentabilidade ambiental, que preside a esta edição do festival, é tema habitual de realizações estarrejeiras e, como enfatizou, o património cultural, mas também o património ambiental, sempre estiveram presentes nesta iniciativa.

A autarca considerou determinante que os cidadãos possam «refletir» sobre o impacto das suas ações no meio ambiente.

Neste domínio, a vereadora destacou o trabalho que o brasileiro Thiago Mazza está a fazer nascer num depósito da em-

presa Bondalti, o qual está a ser embelezado com plantas e flores da flora local. Disse, ainda, que este projeto também é uma forma de resgatar que a indústria química instalada no território «está empenhada em atuar de forma ambientalmente responsável».

Sobre o decorrer do ESTAU, até ao próximo domingo, elencou também música, cinema e "workshops", relevando o projeto teatral "A Passarola", inspirado no livro "Memorial do Convento", de José Saramago.

Ao grupo de artistas da ACERT, junta-se hoje mesmo um grupo de 40 participantes da cidade, para tomarem real este espetáculo que tem a "Passarola" como engenho cénico. Será apresentado ao público pelas 21.30 horas do próximo sábado, na Praça Francisco Barbosa.



MUNICÍPIO DE ALBERGARIA-A-VELHA

AVISO

10.ª ALTERAÇÃO À 1ª REVISÃO DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE ALBERGARIA-A-VELHA

ANTÓNIO AUGUSTO AMARAL LOUREIRO E SANTOS, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALBERGARIA-A-VELHA, toma público, nos termos e para os efeitos do disposto nos artigos 76.º e 119.º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, que a Câmara Municipal de Albergaria-a-Velha, na sua reunião ordinária pública de 01 de setembro de 2022, deliberou dar início ao procedimento da 10.ª alteração à 1ª revisão do Plano Diretor Municipal de Albergaria-a-Velha, que incide, apenas, numa mera alteração do texto regulamentar do n.º 4 do artigo 57.º do regulamento do PDM.

No âmbito do mesmo procedimento, foi ainda deliberado dar início ao período de participação previsto no n.º 2 do artigo 88.º do RJIGT, pelo prazo de 15 dias úteis, a contar da data da publicação deste aviso no Diário da República, para a formulação de sugestões e para a apresentação de informações sobre quaisquer questões que possam ser consideradas.

Durante este período, os interessados poderão consultar os elementos aprovados em reunião de Câmara, relativos ao presente procedimento de alteração do PDM, na DPGURU - Divisão de Planeamento, Gestão Urbanística e Reabilitação Urbana; sito nos Paços do Município, Praça Ferreira Tavares, 3850-053, Albergaria-a-Velha, durante o horário de expediente ou no sítio da Internet do Município de Albergaria-a-Velha, em www.cm-albergaria.pt.

Os interessados deverão apresentar as sugestões ou informações mediante exposição dirigida ao Presidente da Câmara Municipal, devendo nesta constar a identificação e o endereço dos seus autores e a qualidade em que as apresentam.

Finalmente, foi ainda deliberado dispensar esta 10ª alteração à 1ª Revisão do PDM de Albergaria-a-Velha do procedimento de Avaliação Ambiental Estratégica, de acordo com o estipulado no n.º 1 do artigo 120.º do RJIGT, conjugado com o n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de junho, na sua redação atual.

O prazo de elaboração da presente alteração é de 18 meses prorrogável nos termos da lei.

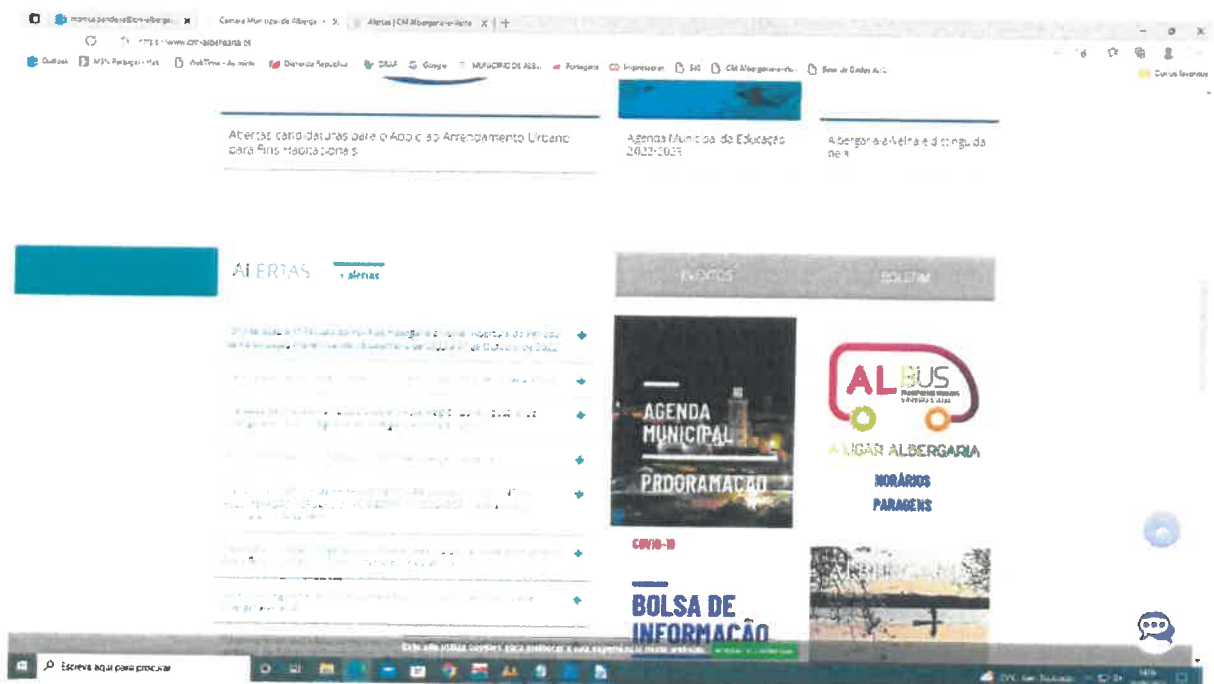
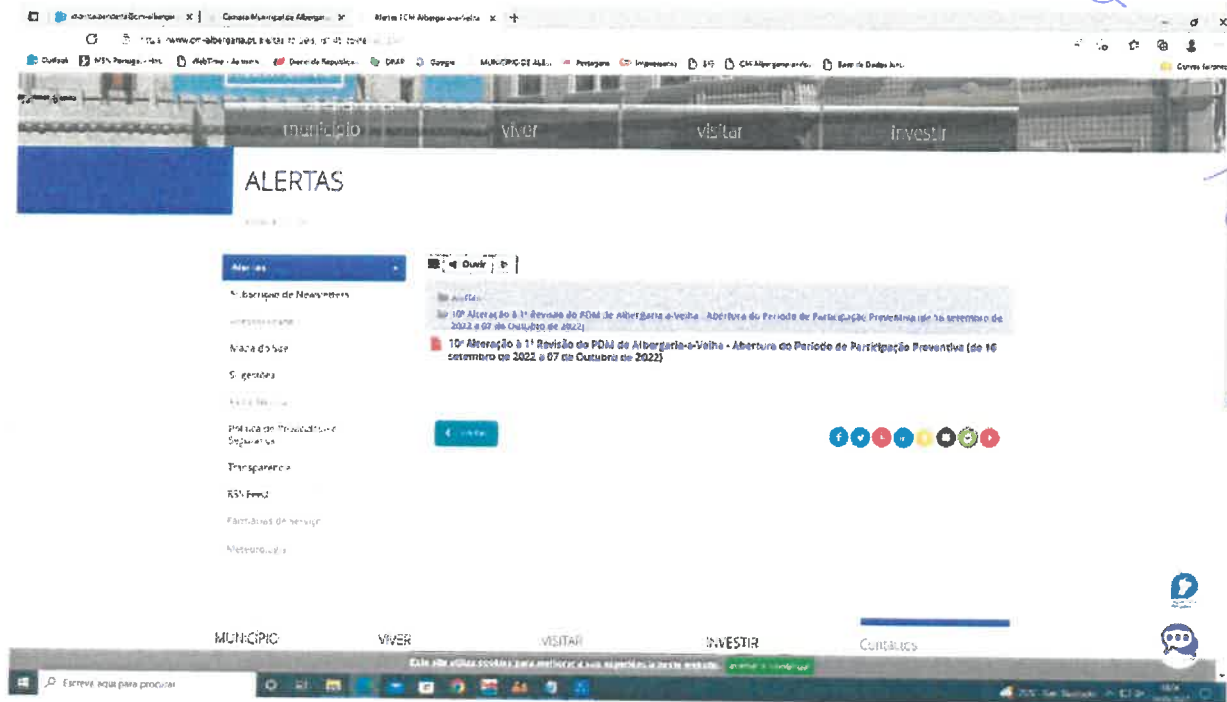
Para constar se publica o presente e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos de estilo.

01 de setembro de 2022
O Presidente da Câmara Municipal,
António Augusto Amaral Loureiro e Santos

(Diário da República, n.º 12 562, de 12-09-2022)

Anexo VI - Página da Internet da Câmara Municipal – Abertura do Procedimento da 10ª alteração à 1ª revisão do PDM

Abertura do Período de Participação Preventiva (15 dias).



10ª ALTERAÇÃO ao Plano Diretor Municipal de Albergaria-a-Velha
– Ata da Reunião de Conferência Procedimental –
[n.º 3 do art.º 86.º do RJGT]

DATA: 10 janeiro 2023

HORA: 10h30m – 12h00m

PRESENCAS (em sistema de videoconferência):

- Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro: Alexandra Grego;
- DGESTE - Direção de Serviços da Região Centro: Rigoberto Correia;
- Câmara Municipal de Albergaria-a-Velha: Eduardo Ferreira; Mónica Bandeira.

A _ INTRODUÇÃO E ENQUADRAMENTO

Aos dez dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e três, realizou-se uma reunião de Conferência Procedimental, nos termos do disposto no n.º 3 do art.º 86.º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão do Território (RJGT) – na redação dada pelo DL n.º 80/2015, de 14/05 –, tendo como objeto a emissão de parecer sobre a **proposta de 10ª (décima) alteração ao Plano Diretor Municipal de Albergaria-a-Velha**, por solicitação da Câmara Municipal (CM) de Albergaria-a-Velha.

Iniciou a reunião a Dr.ª Alexandra Grego, dando as boas vindas aos participantes, passando a transmitir o enquadramento da reunião no RJGT e lembrando que na Conferência Procedimental deverão ser transmitidas as posições de todas as entidades convocadas, conforme determina o art.º 84.º do RJGT, para emissão do parecer nos termos do disposto no n.º 2 do art.º 85.º, sobre os seguintes aspetos:

- Cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis;
- Conformidade ou compatibilidade da proposta de plano com os programas territoriais existentes.

Prosseguiu referindo que tendo em consideração a natureza das alterações propostas apenas foi convocada, para a conferência procedimental, a DGESTE - Direção de Serviços da Região Centro.

B _ POSIÇÃO/PARECERES DAS ENTIDADES

B.1 | DGESTE – Direção de Serviços da Região Centro

O representante da DGESTE referiu que esta entidade nada tem a opor à alteração proposta, uma vez que a mesma incide apenas sobre o n.º 4 do artigo 57º do Regulamento do PDM, conforme já transmitido pelo ofício com a referência 611/2023/DSRC-EMAG-UAGRE antecipadamente disponibilizado na PCGT, o qual se anexa à presente ata, dela sendo parte integrante.



Handwritten signature

B.2 | CCDRC – Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro

A representante da CCDRC começou por referir que, para apreciação em sede de conferência procedimental, a Câmara Municipal de Albergaria-a-Velha disponibilizou, na PCGT, para além da deliberação de dar início a esta alteração e dos respetivos termos de referência, um relatório de fundamentação da alteração proposta, no qual está incluído um capítulo relativo à decisão/fundamentação da não sujeição do procedimento a avaliação ambiental estratégica.

Analizados os documentos disponibilizados, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 86º do RJGT, informa-se o seguinte:

1. Enquadramento e fundamentação

A presente proposta de alteração foi decidida por deliberação da Câmara Municipal tomada na sua reunião ordinária pública de 01 de setembro de 2022, tendo na mesma deliberação sido decidido: estabelecer um período de 15 dias úteis destinado à participação preventiva da população; não sujeitar esta alteração a avaliação ambiental estratégica (AAE); estabelecer o prazo de 18 meses para a sua conclusão. A deliberação da Câmara Municipal foi publicada no DR, 2ª série, n.º 180, de 16.09.2022, através do Aviso n.º 17997/2022.

O PDM em vigor – 1ª Revisão - sobre o qual incide o presente procedimento de alteração, foi publicado no DR em 2015, através do Aviso n.º 2536/2015, 09.03.2015, tendo sido objeto de duas correções materiais (uma em 2016 e a última em 2022), três alterações por adaptação, publicadas em março de 2016, abril de 2016 e abril de 2017 e quatro procedimentos de alteração normal, um em 2017, dois em 2108 e o último em 2022 para integração das regras de classificação e qualificação do solo estabelecidas no RJGT.

De acordo com os respetivos termos de referência, a presente alteração tem por objetivo resolver um problema de natureza estritamente regulamentar, resultante da desatualização do n.º 4 do artigo 57.º do regulamento do PDM em vigor, que regula a “Zona de Proteção de Equipamentos de Ensino”.

2. ANÁLISE DA PROPOSTA DE ALTERAÇÃO AO PLANO

2.1. Procedimento

A deliberação da CM foi objeto de publicação no DR, 2ª série, n.º 180, de 16.09.2022, através do Aviso n.º 17997/2022, tendo sido publicitada num jornal de âmbito nacional (Jornal de Notícias de 09.09.2022), num jornal diário (Diário de Aveiro, de 12.09.2022), na página da internet do município e através de Editais nas sedes das Juntas de Freguesia, dando assim cumprimento ao disposto no n.º 1 do artigo 76º do RJGT.



Na deliberação da CM foi estabelecido um prazo de 15 dias a contar da data da sua publicação no Diário da República para a formulação de sugestões, dando deste modo cumprimento ao disposto no artigo 88º do RJIGT (participação).

Conforme já referido, foi igualmente estabelecido um prazo de 18 meses para a conclusão deste processo, em cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 76º do RJIGT.

Considerando que o objetivo principal desta alteração é o de atualizar e ajustar o conteúdo do n.º 4 do artigo 57.º do regulamento do PDM em vigor, que regula a "Zona de Proteção de Equipamentos de Ensino", ao quadro legal em vigor, uma vez que se trata de matéria que dispõe de legislação própria e específica que acautela e regula a matéria em questão, refletindo a evolução das condições ambientais, económicas, sociais e culturais que fundamentaram as opções definidas no plano, a CM enquadra este procedimento no disposto na al. a) do n.º 2 do artigo 115º do RJIGT.

2.2. Instrução processual

A proposta de alteração adota genericamente o conteúdo material e documental apropriado à sua natureza e área territorial, atento o disposto no n.º 1 do artigo 119.º do RJIGT relativo a este tipo de procedimentos.

2.3. Apreciação da alteração ao Regulamento

O Relatório de Fundamentação enviado identifica e fundamenta devidamente a alteração proposta.

O Artigo 57.º do Regulamento do PDM em vigor tem por título "**Zona de Proteção de Equipamentos de Ensino**" e estipula o seguinte:

- "1 - Considera-se zona de proteção de qualquer Equipamentos de Ensino a área contida no perímetro definido pela distância de 12m, medida a partir do limite exterior do recinto escolar.*
- 2 - Na zona de proteção referida no ponto anterior fica interdita a edificação de novas construções, ampliações, e não poderão ser instaladas infraestruturas de suporte das estações de radiocomunicações e respetivos acessórios.*
- 3 - Sobre toda a área de proteção referida no n.º 1 do presente artigo, não deverá passar qualquer linha de alta tensão.*
- 4 - Fica ainda proibida a instalação de estabelecimentos de comércio e armazenagem, estabelecimentos de bebidas e/ou restauração, onde se vendam bebidas alcoólicas para consumo no próprio estabelecimento ou fora dele, a menos de 100 metros do perímetro do terreno destinado ou afeto a equipamentos de ensino básico e secundário.*
- 5 - Em situações devidamente fundamentadas com base na inexistência de alternativas viárias é admissível outra distância de proteção referida no número 1 deste artigo, desde que se assegurem as necessárias condições de segurança do recinto e da atividade escolar."*



De acordo com o referido no Relatório de Fundamentação, a redação do número 4 deste artigo baseou-se no estabelecido nos n.ºs 1 e 2 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 234/2007, de 19 de junho - Regime Jurídico a que se sujeita a instalação e a modificação de estabelecimentos de restauração ou bebidas – nos termos do qual é proibida a instalação de estabelecimentos de bebidas onde se vendam bebidas alcoólicas junto de escolas do ensino básico e secundário, cabendo a cada município delimitar as áreas relativas àquela proibição.

Contudo, o referido Decreto-Lei n.º 234/2007, de 19 de junho, foi posteriormente revogado com a entrada em vigor do Licenciamento Zero publicado pelo Decreto-Lei 48/2011, de 01 de abril, que por sua vez foi revogado pelo Decreto-Lei 10/2015, de 16 de janeiro, que aprovou o Regime Jurídico de acesso e exercício de atividades de comércio, serviços e restauração, criando um novo contexto relevante a considerar.

A revogação deste diploma justificou-se:

- pela entrada em vigor de legislação específica que restringe a venda e disponibilização de bebidas alcoólicas a menores de idade e o seu consumo em locais públicos ou abertos ao público (Decreto-Lei 50/2013, de 16 de abril);
- e porque cabe aos instrumentos de gestão territorial a responsabilidade de delimitar para os seus municípios as áreas de restrição à venda de bebidas alcoólicas junto dos edifícios escolares, nos termos do disposto no antes referido Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro.

Uma leitura conjugada destes 2 diplomas, concretamente do n.º 4 do artigo 3º do Decreto-Lei 50/2013, de 16 de abril com o n.º 3 do artigo 75º do Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro, salvaguarda já as principais preocupações expressas no número 4 do artigo 57.º do Regulamento do PDM de Albergaria-a-Velha.

Contudo, a 1ª Revisão do PDM de Albergaria-a-Velha, publicada em março de 2015, não considerou a evolução legislativa referida (já consolidada à época), entendendo a Câmara Municipal ser oportuno e adequado alterar o disposto no n.º 4 do artigo 57.º do Regulamento do PDM de Albergaria-a-Velha, ajustando-o ao quadro legal em vigor e uma vez que se trata de matéria que dispõe de legislação própria e específica que acautela e regula esse tipo de preocupações.

É, assim, proposta a seguinte alteração à redação do n.º 4 do referido artigo 57.º:

- “1 - Considera-se zona de proteção de qualquer Equipamentos de Ensino a área contida no perímetro definido pela distância de 12m, medida a partir do limite exterior do recinto escolar.*
- 2 - Na zona de proteção referida no ponto anterior fica interdita a edificação de novas construções, ampliações, e não poderão ser instaladas infraestruturas de suporte das estações de radiocomunicações e respetivos acessórios.*
- 3 - Sobre toda a área de proteção referida no n.º 1 do presente artigo, não deverá passar qualquer linha de alta tensão.*



4 – É proibida a venda de bebidas alcoólicas junto de estabelecimentos escolares de ensino básico e secundário, sendo as áreas relativas a essa proibição, as referidas no n.º 1 do presente artigo e/ou outras que venham a ser definidas em regulamento municipal.

5 - Em situações devidamente fundamentadas com base na inexistência de alternativas viárias é admissível outra distância de proteção referida no número 1 deste artigo, desde que se assegurem as necessárias condições de segurança do recinto e da atividade escolar.”

A fundamentação apresentada merece a concordância da CCDRC, pelo que nada há a obstar à alteração proposta.

De referir, apenas, que na publicação da alteração ao Regulamento, deverão ser tidas em atenção as regras gerais de legística constantes do anexo II da RCM nº77/2010, de 11/10 - programa de simplificação legislativa SIMPLÉGIS – em particular o seu artigo 10.º, a saber:

“(…)

Artigo 10.º

Alterações, revogações, aditamentos e suspensões

1 - As alterações, revogações, aditamentos e suspensões devem ser expressos, discriminando as disposições alteradas, revogadas, aditadas ou suspensas e respeitando a hierarquia das normas.

2 - Não deve utilizar-se o mesmo artigo para proceder à alteração de mais de um diploma.

3 - Quando se proceda à alteração ou aditamento de vários diplomas, a ordem dos artigos de alteração ou aditamento inicia-se pelo ato que a motiva, seguindo-se os restantes pela ordem hierárquica e, dentro desta, cronológica, dando precedência aos mais antigos.

4 - Deve ser prevista a introdução das alterações no local próprio do diploma que se pretende alterar ou aditar, transcrevendo a sistematização de todo o artigo e assinalando as partes não modificadas, incluindo epígrafes, quando existam.

5 - A caducidade de disposições normativas ou a sua declaração de inconstitucionalidade ou de ilegalidade com força obrigatória geral pode ser assinalada aquando da alteração dos diplomas em que estejam inseridas.

6 - No caso de revogação integral e não substitutiva de um ou vários artigos deve criar-se um artigo próprio para o efeito.

7 - Quando a alteração de um artigo implicar a revogação não substitutiva de um dos seus números, a referida revogação deve ser evidenciada na norma de alteração e na norma revogatória final.

8 - Não deve alterar-se a numeração dos artigos de um ato normativo em virtude de revogações não substitutivas ou de aditamentos.

“(…)”

2.4 Avaliação Ambiental Estratégica

A CM deliberou não sujeitar a presente alteração a Avaliação Ambiental Estratégica (AAE), fundamentando essa decisão em capítulo próprio do Relatório de Fundamentação, de acordo com os critérios de determinação da probabilidade de ocorrerem efeitos significativos no ambiente constantes do Anexo ao D.L. n.º 232/2007, de 15 de junho, decisão com a qual se concordado tendo em consideração a natureza e o âmbito da alteração proposta.



3. Conclusão

Em síntese, e nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 86.º do RJIGT, conclui-se que:

- a) A proposta de alteração apresentada dá cumprimento às normas legais e regulamentares aplicáveis;
- b) A proposta conforma-se com os programas territoriais existentes.

Face ao exposto, emite-se parecer favorável à proposta de 10.ª alteração ao PDM de Albergaria-a-Velha apresentada.

C _ CONSIDERAÇÕES FINAIS E CONCLUSÃO

Foram ouvidos os representantes e registada a posição manifestada em representação da respetiva entidade, de acordo com o estabelecido no n.º 2 do art.º 84.º do RJIGT, e conforme se identifica em Ata ou respetivo documento/parecer anexo.

Conclui-se, em suma, que a proposta de alteração ao PDM apresentado:

- **Dá cumprimento às normas legais e regulamentares aplicáveis;**
- **Encontra-se em conformidade ou compatibilidade com os programas territoriais existentes.**

Anexa-se à presente Ata, dela fazendo parte integrante, o parecer emitido e antecipadamente disponibilizado pela DGESTE – Direção de Serviços da Região Centro.

Nada mais havendo a acrescentar, foi dada por encerrada a reunião pelas 12h00m.

Depois de validada pelos presentes, a ata foi assinada pela representante da CCDRC e será disponibilizada na PCGT.

Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional
do Centro (CCDRC)


Alexandra Grego

Exmo.(a) Senhor(a)
CCDRC - Comissão de Coordenação e
Desenvolvimento Regional do Centro
Rua Bernardim Ribeiro, 80
3000-069 COIMBRA

Sua referência: Sua comunicação de: Nossa referência:
611/2023/DSRC-EMAG-UAGRE

ASSUNTO: 10.ª proposta de alteração à 1ª Revisão do PDM de Albergaria-a-Velha

No âmbito do assunto em epígrafe, informamos V. Exa. de que, considerando que a proposta de alteração incide apenas na alteração do texto do n.º 4 do art.º 57.º do Regulamento do PDM ("Zona de Proteção de Equipamentos de Ensino"), estes Serviços nada têm a opor.

Com os melhores cumprimentos,

A Delegada Regional de Educação do Centro



Cristina Fernandes de Oliveira

10ª ALTERAÇÃO ao Plano Diretor Municipal de Albergaria-a-Velha
– Ata da Reunião de Conferência Procedimental –
[n.º 3 do art.º 86.º do RJIGT]

DATA: 10 janeiro 2023

HORA: 10h30m – 12h00m

PRESENCAS (em sistema de videoconferência):

- Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro: Alexandra Grego;
- DGESTE - Direção de Serviços da Região Centro: Rigoberto Correia;
- Câmara Municipal de Albergaria-a-Velha: Eduardo Ferreira; Mónica Bandeira.

A _ INTRODUÇÃO E ENQUADRAMENTO

Aos dez dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e três, realizou-se uma reunião de Conferência Procedimental, nos termos do disposto no n.º 3 do art.º 86.º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão do Território (RJIGT) – na redação dada pelo DL n.º 80/2015, de 14/05 –, tendo como objeto a emissão de parecer sobre a **proposta de 10ª (décima) alteração ao Plano Diretor Municipal de Albergaria-a-Velha**, por solicitação da Câmara Municipal (CM) de Albergaria-a-Velha.

Iniciou a reunião a Dr.ª Alexandra Grego, dando as boas vindas aos participantes, passando a transmitir o enquadramento da reunião no RJIGT e relembrando que na Conferência Procedimental deverão ser transmitidas as posições de todas as entidades convocadas, conforme determina o art.º 84.º do RJIGT, para emissão do parecer nos termos do disposto no n.º 2 do art.º 85.º, sobre os seguintes aspetos:

- Cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis;
- Conformidade ou compatibilidade da proposta de plano com os programas territoriais existentes.

Prosseguiu referindo que tendo em consideração a natureza das alterações propostas apenas foi convocada, para a conferência procedimental, a DGESTE - Direção de Serviços da Região Centro.

B _ POSIÇÃO/PARECERES DAS ENTIDADES

B.1 | DGESTE – Direção de Serviços da Região Centro

O representante da DGESTE referiu que esta entidade nada tem a opor à alteração proposta, uma vez que a mesma incide apenas sobre o n.º 4 do artigo 57º do Regulamento do PDM, conforme já transmitido pelo ofício com a referência 611/2023/DSRC-EMAG-UAGRE antecipadamente disponibilizado na PCGT, o qual se anexa à presente ata, dela sendo parte integrante.



[Handwritten signature]

B.2 | CCDRC – Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro

A representante da CCDRC começou por referir que, para apreciação em sede de conferência procedimental, a Câmara Municipal de Albergaria-a-Velha disponibilizou, na PCGT, para além da deliberação de dar início a esta alteração e dos respetivos termos de referência, um relatório de fundamentação da alteração proposta, no qual está incluído um capítulo relativo à decisão/fundamentação da não sujeição do procedimento a avaliação ambiental estratégica.

Analizados os documentos disponibilizados, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 86º do RJIGT, informa-se o seguinte:

1. Enquadramento e fundamentação

A presente proposta de alteração foi decidida por deliberação da Câmara Municipal tomada na sua reunião ordinária pública de 01 de setembro de 2022, tendo na mesma deliberação sido decidido: estabelecer um período de 15 dias úteis destinado à participação preventiva da população; não sujeitar esta alteração a avaliação ambiental estratégica (AAE); estabelecer o prazo de 18 meses para a sua conclusão. A deliberação da Câmara Municipal foi publicada no DR, 2ª série, n.º 180, de 16.09.2022, através do Aviso n.º 17997/2022.

O PDM em vigor – 1ª Revisão - sobre o qual incide o presente procedimento de alteração, foi publicado no DR em 2015, através do Aviso n.º 2536/2015, 09.03.2015, tendo sido objeto de duas correções materiais (uma em 2016 e a última em 2022), três alterações por adaptação, publicadas em março de 2016, abril de 2016 e abril de 2017 e quatro procedimentos de alteração normal, um em 2017, dois em 2108 e o último em 2022 para integração das regras de classificação e qualificação do solo estabelecidas no RJIGT.

De acordo com os respetivos termos de referência, a presente alteração tem por objetivo resolver um problema de natureza estritamente regulamentar, resultante da desatualização do n.º 4 do artigo 57.º do regulamento do PDM em vigor, que regula a “Zona de Proteção de Equipamentos de Ensino”.

2. ANÁLISE DA PROPOSTA DE ALTERAÇÃO AO PLANO

2.1. Procedimento

A deliberação da CM foi objeto de publicação no DR, 2ª série, n.º 180, de 16.09.2022, através do Aviso n.º 17997/2022, tendo sido publicitada num jornal de âmbito nacional (Jornal de Notícias de 09.09.2022), num jornal diário (Diário de Aveiro, de 12.09.2022), na página da internet do município e através de Editais nas sedes das Juntas de Freguesia, dando assim cumprimento ao disposto no n.º 1 do artigo 76º do RJIGT.



Na deliberação da CM foi estabelecido um prazo de 15 dias a contar da data da sua publicação no Diário da República para a formulação de sugestões, dando deste modo cumprimento ao disposto no artigo 88º do RJIGT (participação).

Conforme já referido, foi igualmente estabelecido um prazo de 18 meses para a conclusão deste processo, em cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 76º do RJIGT.

Considerando que o objetivo principal desta alteração é o de atualizar e ajustar o conteúdo do n.º 4 do artigo 57.º do regulamento do PDM em vigor, que regula a "Zona de Proteção de Equipamentos de Ensino", ao quadro legal em vigor, uma vez que se trata de matéria que dispõe de legislação própria e específica que acautela e regula a matéria em questão, refletindo a evolução das condições ambientais, económicas, sociais e culturais que fundamentaram as opções definidas no plano, a CM enquadra este procedimento no disposto na al. a) do n.º 2 do artigo 115º do RJIGT.

2.2. Instrução processual

A proposta de alteração adota genericamente o conteúdo material e documental apropriado à sua natureza e área territorial, atento o disposto no n.º 1 do artigo 119.º do RJIGT relativo a este tipo de procedimentos.

2.3. Apreciação da alteração ao Regulamento

O Relatório de Fundamentação enviado identifica e fundamenta devidamente a alteração proposta.

O Artigo 57.º do Regulamento do PDM em vigor tem por título "**Zona de Proteção de Equipamentos de Ensino**" e estipula o seguinte:

- "1 - Considera-se zona de proteção de qualquer Equipamentos de Ensino a área contida no perímetro definido pela distância de 12m, medida a partir do limite exterior do recinto escolar.*
- 2 - Na zona de proteção referida no ponto anterior fica interdita a edificação de novas construções, ampliações, e não poderão ser instaladas infraestruturas de suporte das estações de radiocomunicações e respetivos acessórios.*
- 3 - Sobre toda a área de proteção referida no n.º 1 do presente artigo, não deverá passar qualquer linha de alta tensão.*
- 4 - Fica ainda proibida a instalação de estabelecimentos de comércio e armazenagem, estabelecimentos de bebidas e/ou restauração, onde se vendam bebidas alcoólicas para consumo no próprio estabelecimento ou fora dele, a menos de 100 metros do perímetro do terreno destinado ou afeto a equipamentos de ensino básico e secundário.*
- 5 - Em situações devidamente fundamentadas com base na inexistência de alternativas viárias é admissível outra distância de proteção referida no número 1 deste artigo, desde que se assegurem as necessárias condições de segurança do recinto e da atividade escolar."*



De acordo com o referido no Relatório de Fundamentação, a redação do número 4 deste artigo baseou-se no estabelecido nos n.ºs 1 e 2 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 234/2007, de 19 de junho - Regime Jurídico a que se sujeita a instalação e a modificação de estabelecimentos de restauração ou bebidas – nos termos do qual é proibida a instalação de estabelecimentos de bebidas onde se vendam bebidas alcoólicas junto de escolas do ensino básico e secundário, cabendo a cada município delimitar as áreas relativas àquela proibição.

Contudo, o referido Decreto-Lei n.º 234/2007, de 19 de junho, foi posteriormente revogado com a entrada em vigor do Licenciamento Zero publicado pelo Decreto-Lei 48/2011, de 01 de abril, que por sua vez foi revogado pelo Decreto-Lei 10/2015, de 16 de janeiro, que aprovou o Regime Jurídico de acesso e exercício de atividades de comércio, serviços e restauração, criando um novo contexto relevante a considerar.

A revogação deste diploma justificou-se:

- pela entrada em vigor de legislação específica que restringe a venda e disponibilização de bebidas alcoólicas a menores de idade e o seu consumo em locais públicos ou abertos ao público (Decreto-Lei 50/2013, de 16 de abril);
- e porque cabe aos instrumentos de gestão territorial a responsabilidade de delimitar para os seus municípios as áreas de restrição à venda de bebidas alcoólicas junto dos edifícios escolares, nos termos do disposto no antes referido Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro.

Uma leitura conjugada destes 2 diplomas, concretamente do n.º 4 do artigo 3º do Decreto-Lei 50/2013, de 16 de abril com o n.º 3 do artigo 75º do Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro, salvaguarda já as principais preocupações expressas no número 4 do artigo 57.º do Regulamento do PDM de Albergaria-a-Velha.

Contudo, a 1ª Revisão do PDM de Albergaria-a-Velha, publicada em março de 2015, não considerou a evolução legislativa referida (já consolidada à época), entendendo a Câmara Municipal ser oportuno e adequado alterar o disposto no n.º 4 do artigo 57.º do Regulamento do PDM de Albergaria-a-Velha, ajustando-o ao quadro legal em vigor e uma vez que se trata de matéria que dispõe de legislação própria e específica que acautela e regula esse tipo de preocupações.

É, assim, proposta a seguinte alteração à redação do n.º 4 do referido artigo 57.º:

- “1 - Considera-se zona de proteção de qualquer Equipamentos de Ensino a área contida no perímetro definido pela distância de 12m, medida a partir do limite exterior do recinto escolar.*
- 2 - Na zona de proteção referida no ponto anterior fica interdita a edificação de novas construções, ampliações, e não poderão ser instaladas infraestruturas de suporte das estações de radiocomunicações e respetivos acessórios.*
- 3 - Sobre toda a área de proteção referida no n.º 1 do presente artigo, não deverá passar qualquer linha de alta tensão.*



4 – É proibida a venda de bebidas alcoólicas junto de estabelecimentos escolares de ensino básico e secundário, sendo as áreas relativas a essa proibição, as referidas no n.º 1 do presente artigo e/ou outras que venham a ser definidas em regulamento municipal.

5 - Em situações devidamente fundamentadas com base na inexistência de alternativas viárias é admissível outra distância de proteção referida no número 1 deste artigo, desde que se assegurem as necessárias condições de segurança do recinto e da atividade escolar."

A fundamentação apresentada merece a concordância da CCDRC, pelo que nada há a obstar à alteração proposta.

De referir, apenas, que na publicação da alteração ao Regulamento, deverão ser tidas em atenção as regras gerais de legística constantes do anexo II da RCM nº77/2010, de 11/10 - programa de simplificação legislativa SIMPLERIS – em particular o seu artigo 10.º, a saber:

"(...)

Artigo 10.º

Alterações, revogações, aditamentos e suspensões

1 - As alterações, revogações, aditamentos e suspensões devem ser expressos, discriminando as disposições alteradas, revogadas, aditadas ou suspensas e respeitando a hierarquia das normas.

2 - Não deve utilizar-se o mesmo artigo para proceder à alteração de mais de um diploma.

3 - Quando se proceda à alteração ou aditamento de vários diplomas, a ordem dos artigos de alteração ou aditamento inicia-se pelo ato que a motiva, seguindo-se os restantes pela ordem hierárquica e, dentro desta, cronológica, dando precedência aos mais antigos.

4 - Deve ser prevista a introdução das alterações no local próprio do diploma que se pretende alterar ou aditar, transcrevendo a sistematização de todo o artigo e assinalando as partes não modificadas, incluindo epígrafes, quando existam.

5 - A caducidade de disposições normativas ou a sua declaração de inconstitucionalidade ou de ilegalidade com força obrigatória geral pode ser assinalada aquando da alteração dos diplomas em que estejam inseridas.

6 - No caso de revogação integral e não substitutiva de um ou vários artigos deve criar-se um artigo próprio para o efeito.

7 - Quando a alteração de um artigo implicar a revogação não substitutiva de um dos seus números, a referida revogação deve ser evidenciada na norma de alteração e na norma revogatória final.

8 - Não deve alterar-se a numeração dos artigos de um ato normativo em virtude de revogações não substitutivas ou de aditamentos.

(...)"

2.4 Avaliação Ambiental Estratégica

A CM deliberou não sujeitar a presente alteração a Avaliação Ambiental Estratégica (AAE), fundamentando essa decisão em capítulo próprio do Relatório de Fundamentação, de acordo com os critérios de determinação da probabilidade de ocorrerem efeitos significativos no ambiente constantes do Anexo ao D.L. n.º 232/2007, de 15 de junho, decisão com a qual se concordado tendo em consideração a natureza e o âmbito da alteração proposta.



Ministério da Coesão Territorial
Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro

3. Conclusão

Em síntese, e nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 86º do RJIGT, conclui-se que:

- a) A proposta de alteração apresentada dá cumprimento às normas legais e regulamentares aplicáveis;
- b) A proposta conforma-se com os programas territoriais existentes.

Face ao exposto, emite-se parecer favorável à proposta de 10ª alteração ao PDM de Albergaria-a-Velha apresentada.

C _ CONSIDERAÇÕES FINAIS E CONCLUSÃO

Foram ouvidos os representantes e registada a posição manifestada em representação da respetiva entidade, de acordo com o estabelecido no n.º 2 do art.º 84.º do RJIGT, e conforme se identifica em Ata ou respetivo documento/parecer anexo.

Conclui-se, em suma, que a proposta de alteração ao PDM apresentado:

- **Dá cumprimento às normas legais e regulamentares aplicáveis;**
- **Encontra-se em conformidade ou compatibilidade com os programas territoriais existentes.**

Anexa-se à presente Ata, dela fazendo parte integrante, o parecer emitido e antecipadamente disponibilizado pela DGESTE – Direção de Serviços da Região Centro.

Nada mais havendo a acrescentar, foi dada por encerrada a reunião pelas 12h00m.

Depois de validada pelos presentes, a ata foi assinada pela representante da CCDRC e será disponibilizada na PCGT.

Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional
do Centro (CCDRC)


Alexandra Grego

Exmo.(a) Senhor(a)
CCDRC - Comissão de Coordenação e
Desenvolvimento Regional do Centro
Rua Bernardim Ribeiro, 80
3000-069 COIMBRA

Sua referência: Sua comunicação de:

Nossa referência:
611/2023/DSRC-EMAG-UAGRE

ASSUNTO: 10.^a proposta de alteração à 1^a Revisão do PDM de Albergaria-a-Velha

No âmbito do assunto em epígrafe, informamos V. Exa. de que, considerando que a proposta de alteração incide apenas na alteração do texto do n.º 4 do art.º 57.º do Regulamento do PDM ("Zona de Proteção de Equipamentos de Ensino"), estes Serviços nada têm a opor.

Com os melhores cumprimentos,

A Delegada Regional de Educação do Centro



Cristina Fernandes de Oliveira

